

O Mercado de
Carne Suína
in natura
no Japão

Ministério das Relações Exteriores
Embaixada do Brasil em Tóquio
Setor de Promoção Comercial e Investimentos

1. Introdução

Este estudo tem como objetivo apresentar um panorama do mercado japonês de carne suína *in natura*, tanto no que se refere à carne importada como à produção interna. Apresenta um breve histórico sobre o processo de abertura do mercado japonês da carne suína *in natura* procedente do estado de Santa Catarina, bem como dados estatísticos e lista de potenciais importadores. Inclui, igualmente, informações básicas sobre os hábitos alimentares japoneses, que podem servir de referência para o exportador brasileiro, com vistas a identificar os cortes ideais para este mercado.

Uma vez que abrange somente as posições NCM 0203 e 0206, o Estudo exclui as carnes suínas semiprocessadas das posições NCM 0209 e 0210 (toucinhos, defumados, salgados ou em salmoura), bem como a carne suína termoprocessada, classificada na posição NCM 1602, considerando que esses produtos possuem características e mercados distintos da carne suína *in natura*.

As tarifas de importações indicadas têm como base o código do sistema harmonizado (SH) adotado no Japão, de nove dígitos, dos quais os seis primeiros são idênticos ao código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). A simples consulta à tabela de tarifas divulgada pelo Governo japonês não é, normalmente, suficiente para identificar a alíquota aplicada, uma vez que o país adota o sistema de “Preço de Entrada” (ou “Gate Price” em inglês), que varia conforme o preço CIF do produto importado. Para auxiliar o exportador brasileiro, foi incluída neste estudo uma breve explicação sobre esse sistema, bem como a forma simplificada de cálculo dessas tarifas.

Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM

0203	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas.
0203.1	Frescas ou refrigeradas.
0203.11.00	Carcaças e meia-carcaças.
0203.12.00	Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados.
0203.19.00	Outras.
0203.2	Congeladas.
0203.21.00	Carcaças e meia-carcaças.
0203.22.00	Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados.
0203.29.00	Outras
0206	Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalar, asinina e mular, frescas, refrigeradas ou congeladas.
0206.30.000	Da espécie suína, frescas ou refrigeradas.
0206.4	Da espécie suína, congeladas.

0206.41.00	Fígados.
0206.49.00	Outras.

2. Quadro Geral

O Japão adota estrito controle para a entrada de produtos vegetais e animais em seu mercado. O surgimento de casos de BSE, em setembro de 2001, e de febre aftosa, em 2010, no arquipélago japonês, reforçou a preocupação com segurança alimentar.

A carne suína *in natura* brasileira estava sujeita à barreira imposta pelo Governo japonês, que recusava a classificação da Organização Mundial para Saúde Animal (OMSA) de reconhecer áreas específicas (regiões/províncias/estados) livres de febre aftosa com e sem vacinação. A exigência japonesa determinava que todo o território de um país fosse livre de febre aftosa sem vacinação.

Em 2006, foram iniciadas negociações com o objetivo de viabilizar a exportação da carne suína brasileira para o Japão. Naquela ocasião, o estado de Santa Catarina ainda não era reconhecido pela OMSA como livre de febre aftosa sem vacinação e a legislação do governo japonês não havia incorporado o princípio da regionalização, que permitiria o reconhecimento de áreas com condição sanitária diferenciada.

Em 2007, o estado de Santa Catarina recebeu a certificação internacional com status de região livre de febre aftosa sem vacinação. Com base no Acordo de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio (SPS/OMC), do qual o Japão é signatário, foi possível retomar as discussões com as autoridades japonesas com base no princípio da regionalização, pelo qual os países devem reconhecer medidas sanitárias que tenham validade em parte do território de um país.

Ainda em 2007, o Ministério da Agricultura, Silvicultura e Pesca do Japão (MAFF) enviou missão técnica de pesquisa a Santa Catarina, pela qual se reconheceram os esforços do Brasil na erradicação da febre aftosa. Como resultado da visita, os técnicos japoneses indicaram que o princípio de regionalização poderia ser aplicado com segurança para a importação da carne suína catarinense.

Em 2008, o governo nipônico modificou sua legislação e reconheceu parcialmente o princípio de regionalização. Foram estabelecidos, então, procedimentos para avaliação de risco das condições sanitárias dos países no nível subnacional/regional.

Uma série de contratempos, tais como o surto de febre aftosa na Província de Miyazaki e da gripe aviária em todo o território japonês, ambos ocorridos em 2010, bem como o acidente nuclear na usina de Fukushima e a contaminação de alimentos por radionuclídeos, em 2011, levaram à postergação da análise japonesa do pleito brasileiro.

Em agosto de 2011, o Japão voltou a enviar ao Brasil uma missão de avaliação de risco da carne suína catarinense. Por meio do trabalho dessa missão, todo o sistema brasileiro foi avaliado: dos sistemas de laboratórios até as normas para conter eventuais surtos de febre aftosa em Santa Catarina e demais unidades da federação.

Em 2012, o MAFF e uma comissão independente concluíram a avaliação de risco e reconheceram que o estado de Santa Catarina era livre de febre aftosa, peste suína clássica e peste suína africana.

Em 24 de maio de 2013, o Japão abriu oficialmente seu mercado para a importação da carne suína *in natura* proveniente do Estado de Santa Catarina. Foram estabelecidos, bilateralmente,

requisitos sanitários e o modelo de certificado sanitário que seriam utilizados para a exportação da carne suína de Santa Catarina e, em agosto daquele mesmo ano, as primeiras cargas comerciais de amostras desembarcaram no Japão.

Em outubro de 2013, nove plantas (SIF) de seis empresas catarinenses foram inicialmente habilitadas a exportar carne suína *in natura* para o mercado nipônico. Essa lista é periodicamente atualizada, com a inclusão de novas unidades. Segundo o Ministério da Agricultura, Silvicultura e Pesca do Japão, em novembro de 2024 havia 27 plantas brasileiras autorizadas a exportar ao Japão, conforme a lista a seguir:

Lista de estabelecimentos aprovados para exportação de carne suína ao Japão (atualizado em 28 de novembro de 2024) - Pré-listagem						
SIF	Nome da empresa	Endereço	Cidade	UF	Atividades*	Atualizado em
31	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	ROD. JORGE LACERDA, 600	ITAJAÍ	SC	SH; CP; CS; MP	
159	BR COLD ARMAZENS GERAIS LTDA	AVENIDA CELSO RAMOS, Nº 5190 - CAIXA POSTAL 93 - URUBUQUARA - GARUVA/SC - CEP: 89.248-000	GARUVA	SC	CS	March 31, 2023
160	BRF S. A.	ROD BR 282, KM 348, BLOCO 01	CAMPOS NOVOS	SC	SH; CP; CS; MP	
236	FRICASA ALIMENTOS S/A	AV SENADOR IVO DE AQUINO, 1330 - INDUSTRIAL 1 - CEP: 89.462-488 - CANOINHAS/SC	CANOINHAS	SC	SH; CP; MP	June 6, 2022
377	PAMPLONA ALIMENTOS S/A	RUA CURT HERING, 1796	PRESIDENTE GETÚLIO	SC	SH; CP; CS; MP	
490	SEARA ALIMENTOS LTDA	AV. PALUDO 155 - BAIRRO INDUSTRIAL - SEARA/SC - CEP: 89.770-000	SEARA	SC	SH; CP; CS; MP	December 2, 2020
517	A. P CHAPECO SERVICOS DE LOGISTICA LTDA	AC PLINIO ARLINDO DE NES, 5520 D - TREVO - CHAPECÓ/SC - CEP: 89.810-740	CHAPECÓ	SC	CS	December 16, 2015
784	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS LTDA	Rua Prefeito Normelio Zúlio, S.N	Joaçaba	SC	SH; CP; CS; MP	
811	ICEPORT TERMINAL FRIGORIFICO DE NAVEGANTES S/A	AV PORTUARIA VICENTE COELHO, 55	NAVEGANTES	SC	CS	
970	MASTER AGROINDUSTRIAL S/A	ROD RODOVIA DOS MANACÁS, SN, KM 05 - CETREVI - CEP: 89.567-434 - VIDEIRA/SC	VIDEIRA	SC	SH; CP; CS; MP	August 14, 2024
1055	MARTINI MEAT S/A ARMAZÉNS GERAIS	ROD. ANTONIO HEIL, 2500 KM 2,5	ITAJAÍ	SC	CS	
1123	MASTER AGROINDUSTRIAL LTDA	LINHA MONTE BERICO, S/Nº, KM 04 - INTERIOR - VIDEIRA/SC - CEP: 89.567-899	VIDEIRA	SC	CP; CS; MP	November 25, 2024
1156	PAMPLONA ALIMENTOS S/A	BR 470, KM 150	RIO DO SUL	SC	SH; CP; CS; MP	
1329	VAN HESSEN BRAZIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	LOT BLOCO UVA DA COLONIA BARRA GRANDE, LINHA BERNARDI, 456 -	SEARA	SC	MP	October 6, 2023

		DISTRITO DE CARAIBA - SEARA/SC - CEP: 89.772-000				
1793	ARFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS	AV GOVERNADOR ADOLFO KONDER, 2100	ITAJAÍ	SC	CS	
2427	BRASFRIGO S.A.	AVENIDA ADOLFO KONDER, 250, SÃO VICENTE	ITAJAÍ	SC	CS	
2980	SUPERFRIO - ESTOCAGEM DE CONGELADOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	ROD BR 101, KM 116,7 , S/Nº	ITAJAÍ	SC	CS	
3007	FRIGORIFICO CATARINENSE LTDA -ME	ROD. SC,439, S/nº, km 8	GRÃO PARÃ	SC	SH; CP; CS; MP	
3069	DKN ALIMENTOS LTDA - EPP	RUA B TERMINAL PESQUEIRO BEIRA RIO S/Nº	ITAJAÍ	SC	CS	
3151	BOMFRIO IRANI SERVIÇOS DE LOGISTICA LTDA	BR 153, KM 62, S/N	IRANI	SC	CS	
3237	SEARA ALIMENTOS LTDA	RUA ENGENHEIRO VILMO GASPODINI, 1070, PARTE 01	SÃO MIGUEL D'OESTE	SC	SH; CP; CS; MP	
3392	SEARA ALIMENTOS LTDA	ROD ITG 060, S/Nº	ITAPIRANGA	SC	SH; CP; CS; MP	
3403	SEARA ALIMENTOS LTDA	RODOVIA ANTONIO HEILL, Nº 4.155 SEARA ME - ITAIPAVA - ITAJAÍ/SC - CEP: 88.316-003	ITAJAÍ	SC	CS, MP	April 1, 2022
3548	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	RUA AURY LUIZ BODANESE, 401 E	CHAPECÓ	SC	SH; CP; CS; MP	
3775	ARMAZENS GERAIS IMBITUBA LTDA	AV. PRESIDENTE VARGAS S/N	IMBITUBA	SC	CS	
3855	ITAZEM LOGISTICA PORTUARIA LTDA	AV TEPORTI, 876, SALA 1	ITAJAÍ	SC	CS	
4653	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	RODOVIA SC 468 Nº 400-D - TREVO - CEP: 89.810-805 - CHAPECÓ/SC	CHAPECÓ	SC	CS	August 31, 2022

* ATIVIDADES:

- SH: Slaughterhouse (abate)
- CP: Cutting plant (corte e desossa)
- MP: Manufacturing plant (processador)
- CS: Cold store (entrepasto-frigorífico)

(fonte: Ministério da Agricultura, Silvicultura e Pesca do Japão - <https://www.maff.go.jp/aqs/tetuzuki/facility/attach/pdf/seijo-building-824.pdf>)

Em maio de 2021, a Organização Mundial da Saúde Animal (OMSA) reconheceu os estados do Acre, Paraná, Rio Grande do Sul e Rondônia como áreas livres de febre aftosa sem vacinação, além de 14 cidades do Amazonas e cinco municípios do Mato Grosso. Ademais, o Paraná foi reconhecido, igualmente, como zona livre de peste suína clássica, status este já válido para 16 estados brasileiros, inclusive Santa Catarina e Rio Grande do Sul. O Brasil já iniciou negociação com o Japão, com foco em produtos originários dos estados do Rio Grande do Sul e Paraná.

Tendo em mente que as condições japonesas para importação de carne suína *in natura* determinam que a carne seja proveniente de regiões livres de febre aftosa sem vacinação, bem como que sejam livres de peste suína clássica e peste suína africana, essas deverão ser as

principais pautas a serem negociadas com as autoridades sanitárias do arquipélago nipônico proximamente.

3. Perfil da produção interna

3.1 Distribuição regional da produção e estrutura produtiva

O número de criadores de suínos no Japão diminuiu de forma significativa nas últimas décadas em decorrência de problemas como falta de mão-de-obra e questões ambientais. Em 1991, havia 36.000 criadores, reduzidos a 11.700, em 2000, e somente 3.370, em 2023. Em sentido oposto, a quantidade de suínos por criador aumentou de 314, em 1991, para 2.657, em 2023, o que indica tendência de concentração na produção, com criadores de maior escala.

No que se refere à quantidade total de animais em criação, em 1991 havia 11.335.000 cabeças de suínos registradas no Japão e, em 2023, 8.956.000. Desde 1995, a quantidade de suínos tem se mantido estável, em torno de nove milhões de cabeças.

A região com maior rebanho de suínos no Japão é a Ilha de Kyushu, ao sul do país, onde se encontram as províncias de Kagoshima, Miyazaki e Kumamoto. A seguir destaca-se a Região de Kanto, na parte central do arquipélago, com as províncias de Gunma, Chiba, Ibaraki e Tochigi, todas próximas da capital Tóquio. A região ao norte do Japão também tem importantes produtores, com destaque para as províncias de Hokkaido, Iwate, Aomori e Akita.

A Província de Kagoshima, localizada na Ilha de Kyushu, é, individualmente, a líder no mercado local, com mais de 1.100.000 de cabeças, seguida de Miyazaki, província vizinha, com 818.200 cabeças, em 2023.

Criadores e rebanho de suínos por províncias (2023)		
Províncias	criadores	rebanho de suínos
Kagoshima	443	1.153.000,00
Miyazaki	295	818.200,00
Hokkaido	191	759.600,00
Gunma	172	593.700,00
Chiba	223	588.400,00
Iwate	85	474.000,00
Ibaraki	226	458.400,00
Aomori	52	356.300,00
Kumamoto	143	338.000,00
Aichi	138	308.700,00
Tochigi	89	299.800,00
Akita	64	270.100,00
Total	3.370	8.956.000,00

Fonte: Ministério da Agricultura, Silvicultura e Pesca do Japão – Pesquisa Anual de Dados Estatísticos da Pecuária 2023 (<https://www.maff.go.jp/j/tokei/kouhyou/tikusan/>).

3.2 Produção interna e importação

Conforme relatório da Corporação das Indústrias Agrícola e Pecuária (ALIC pela sigla em inglês), agência vinculada ao Governo japonês para execução de políticas agrícolas, o volume de produção e de importação de carne suína tem se mantido proporcionalmente equivalentes nos últimos anos. Em 2020 e 2021, o volume de produção foi levemente superior ao volume importado, resultado do aumento do consumo das famílias, que tendem a preferir o produto nacional para o preparo de refeições em casa, ao contrário dos restaurantes, que utilizam primordialmente o produto importado. Com o arrefecimento da pandemia do coronavírus COVID-19, e a volta à normalidade na frequência do público aos bares e restaurantes, o produto importado voltou a superar, em volume, o produto nacional.

Ano	Produção Interna (toneladas)	Importação (toneladas)
2018	898.902,00	924.149,00
2019	895.162,00	958.162,00
2020	914.167,00	891.093,00
2021	922.716,00	902.612,00
2022	905.386,00	976.199,00
2023	905.685,00	918.720,00

Fonte: Ministério da Agricultura, Silvicultura e Pesca do Japão – Pesquisa Anual de Dados Estatísticos da Pecuária 2023 (<https://www.maff.go.jp/j/tokei/kouhyou/tikusan/>).

Importação: produtos refrigerados e congelados

Dados de 2024 revelam que aproximadamente 39% do produto importado foi composto por carne suína refrigerada, e os restantes 61%, pela congelada.

As importações de carne suína no formato de carcaças/meia-carcaças, ou em pedaços com ossos, são muito reduzidas em comparação às importações em pedaços sem ossos, que é o formato preferido dos importadores japoneses.

Carne Suína Importada (REFRIGERADA - NCM 0203.1) em kg				
Ano	Carcaças e Meia-carcaças	Pedaços com ossos	Pedaços sem ossos	Total
2021	0	1.241.172	419.120.352	420.361.524
2022	0	1.052.720	402.728.710	403.781.430
2023	0	746.985	392.668.867	393.415.852
2024	0	628.513	384.278.586	384.907.099

Carne Suína Importada (CONGELADA - NCM 0203.2) em kg				
Ano	Carcaças e Meia-carcaças	Pedaços com ossos	Pedaços sem ossos	Total
2021	10.845	1.603.305	481.483.547	483.097.697
2022	16.983	2.266.199	571.094.967	573.378.149
2023	7.716	2.846.699	523.442.600	526.297.015
2024	12.581	2.023.747	589.516.786	591.553.114

Os volumes totais da tabela abaixo, obtidos do banco de dados da alfândega, difere um pouco dos dados da ALIC, no item anterior, em razão da diferença de metodologia na coleta de dados.

Carne Suína Importada (TOTAL) em kg						
Ano	REFRIGERADA	%	CONGELADA	%	TOTAL	%
2021	420.361.524	46,53%	483.097.697	53,47%	903.459.221	100,00%
2022	403.781.430	41,32%	573.378.149	58,68%	977.159.579	100,00%
2023	393.415.852	42,78%	526.297.015	57,22%	919.712.867	100,00%
2024	384.907.099	39,42%	591.553.114	60,58%	976.460.213	100,00%

Fonte: Banco de dados do Ministério das Finanças do Japão

3.3 Legislação sanitária

A carne exportada ao Japão deverá estar em conformidade com a Lei sobre a Sanidade Alimentar e a Lei sobre o Controle de Doenças Infecciosas dos Animais de Criação.

* Lei sobre a Sanidade Alimentar ("Food Sanitation Act") - Versão em inglês.

<https://www.japaneselawtranslation.go.jp/en/laws/view/3687/en>

* Lei sobre o Controle de Doenças Infecciosas dos Animais de Criação ("Act on the Prevention of Infectious Diseases in Livestock") - Versão em inglês.

<https://www.japaneselawtranslation.go.jp/en/laws/view/4018/en>

4. Importações de carne suína no Japão

O volume de carne suína importado pelo Japão manteve-se relativamente estável no período entre 2019 e 2023, com uma pequena queda observada em 2020 e 2021, em parte explicada pela pandemia do coronavírus COVID-19 e as dificuldades surgidas na logística do comércio global.

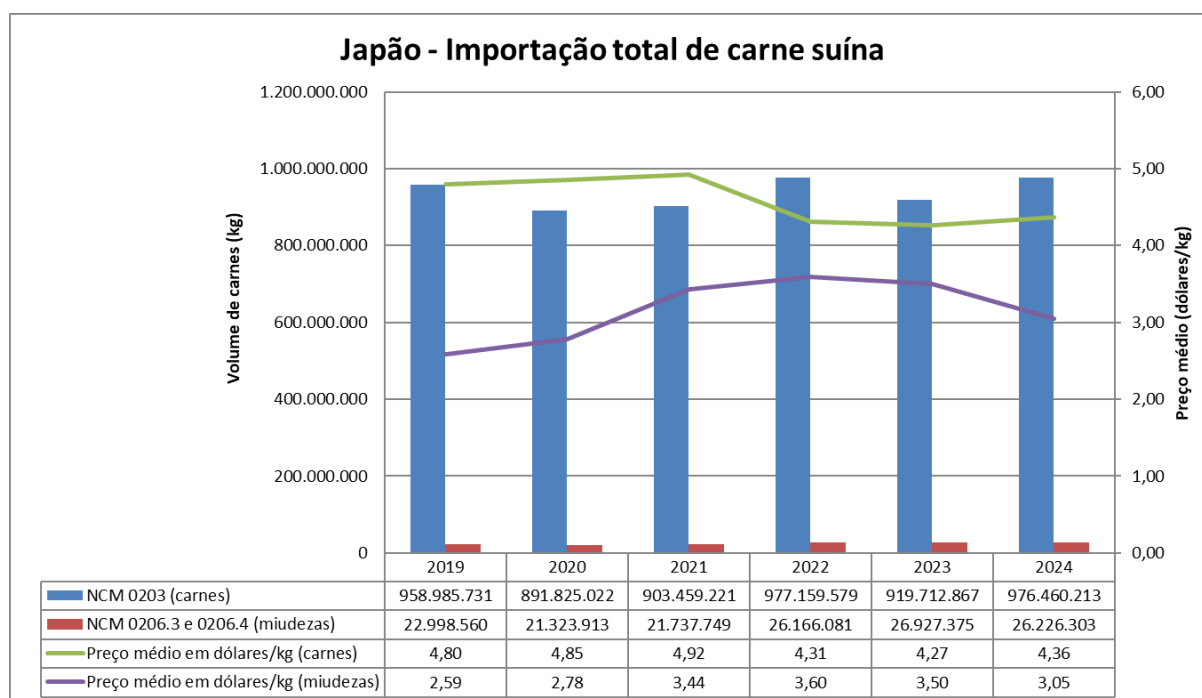
Com relação aos preços, é importante ter em mente que o Japão adota o sistema de “Preço de Entrada” (Gate Price), que fixa o preço mínimo para comercialização de carne suína importada. Desse modo, os preços médios tendem a refletir mais a variação cambial do que o preço do produto propriamente dito, uma vez que o Preço de Entrada é fixado em moeda local, o iene.

Nos anos 2022 a 2024 nota-se significativa redução no preço da carne importada, medidos em dólares. Esse fato reflete o período de forte desvalorização do iene no período.

A tabela abaixo apresenta a taxa de câmbio médio dólar/iene entre 2018 e 2023, a título de referência, indicando a forte flutuação da moeda japonesa no período.

	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Ienes/dólar	110,39	109,01	106,78	109,80	131,38	140,48	151,48

No caso das miudezas, os preços tendem a variar com maior intensidade, uma vez que muitos dos itens não estão sujeitos ao sistema de Preço de Entrada. Curiosamente, no período entre 2019 e 2023, registrou-se aumento no preço médio em dólares das miudezas, no sentido inverso da carne suína propriamente dita, porém em 2024 esse preço começou a se reduzir.



Fonte: Banco de dados do Ministério das Finanças do Japão

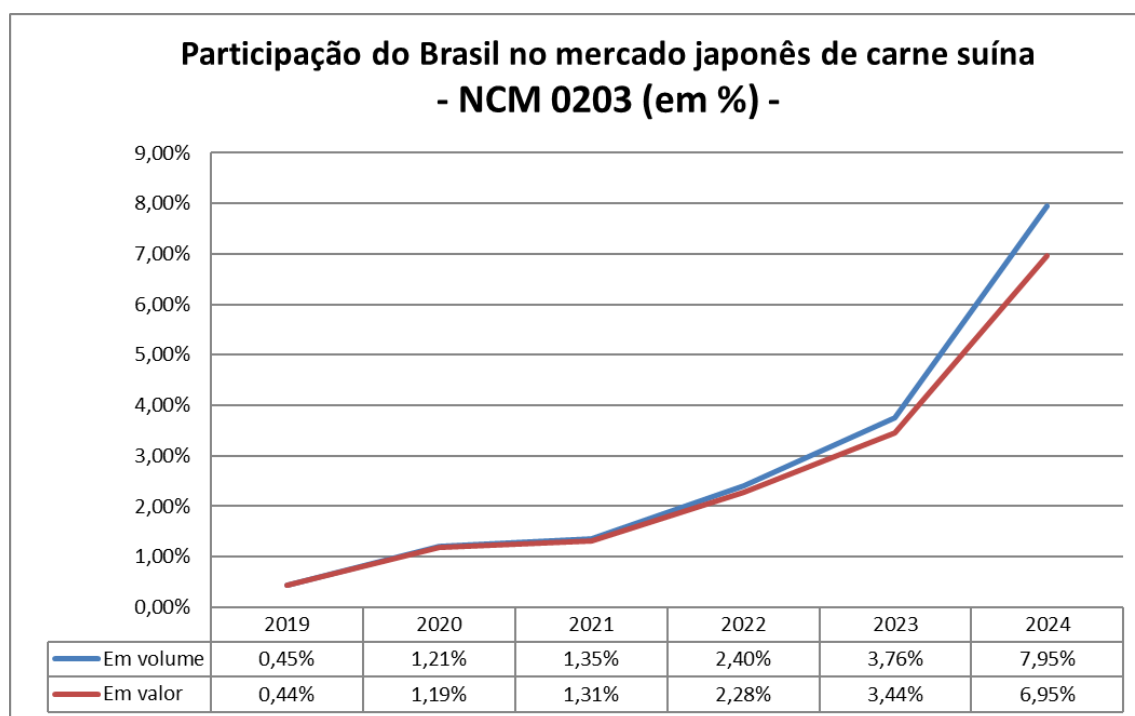
Elaboração: Embaixada do Brasil em Tóquio

Nesse mesmo período, o Brasil ampliou a sua presença no mercado japonês de forma relevante, atingindo a fatia de 7,95% em termos de volume e 6,95% em termos de valor. Caso se considere somente a carne congelada, excluindo as refrigeradas, a participação do Brasil é ainda maior.

Informalmente, os exportadores brasileiros de carne suína têm indicado como meta a obtenção de 10% ou mais do mercado nipônico. Pelos números apresentados, podemos verificar que o Brasil está rumando nessa direção.

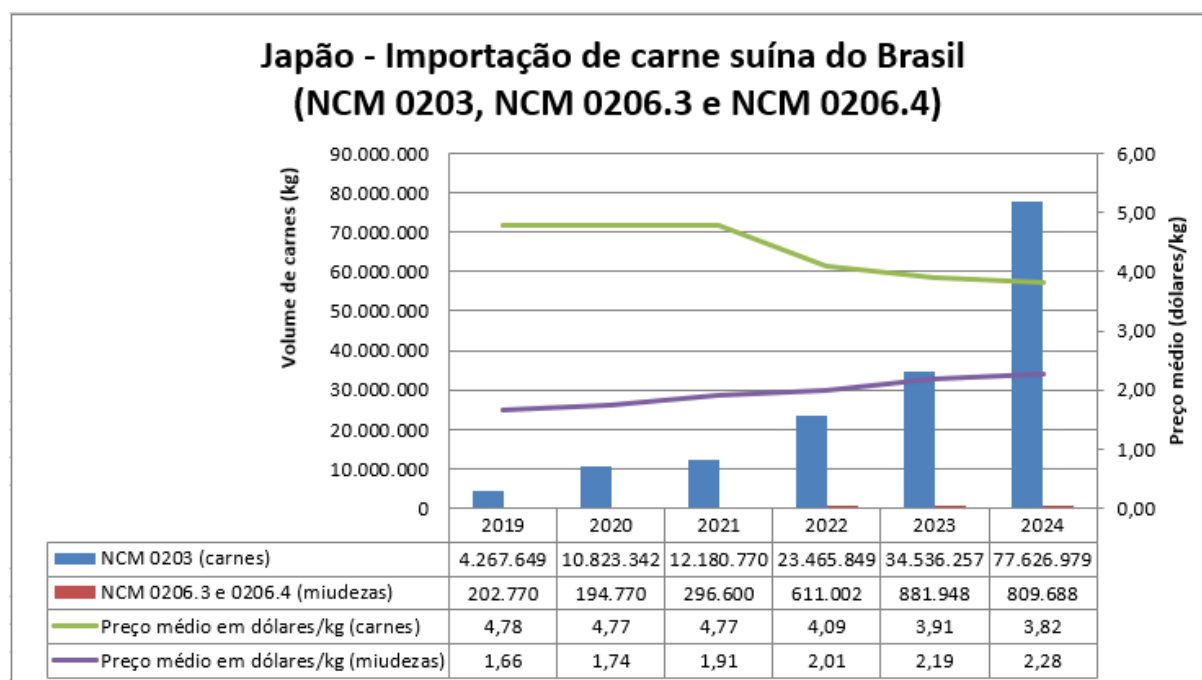
Vale ressaltar que todo o volume exportado pelo Brasil se refere ao produto originário apenas do estado de Santa Catarina, no momento o único autorizado a comercializar seus produtos no Japão.

Uma vez concluídas as negociações para a abertura de mercado para novas regiões, em particular produtos dos estados do Paraná e Rio Grande do Sul, o Brasil passará a contar com maior volume disponível para atender as necessidades dos consumidores japoneses e empresas brasileiras terão potencial para tornar-se fornecedoras de fatia ainda mais substancial do mercado nipônico.



Fonte: Banco de dados do Ministério das Finanças do Japão

Elaboração: Embaixada do Brasil em Tóquio



Fonte: Banco de dados do Ministério das Finanças do Japão

Elaboração: Embaixada do Brasil em Tóquio

5. Exportação de carne suína pelo Japão

O volume de exportações de carne suína produzida no Japão, incluindo as miudezas, é muito pequeno. Em geral, os produtos do agronegócio japonês são comercializados no exterior

exclusivamente para o mercado *premium*, em razão da sua alta qualidade e, simultaneamente, alto preço. O exemplo mais emblemático é o “wagyu”, carne bovina produzida no Japão e conhecida mundialmente pela sua alta qualidade e preço elevado.

A grande maioria das exportações japonesas de carne suína tem como destino Hong Kong e Singapura, ambas detentoras de uma das mais altas rendas *per capita* do mundo, com vibrante mercado para produtos *premium*.

EXPORTAÇÕES DE CARNE SUÍNA DO JAPÃO				
	NCM 0203		NCM 0206.3 e 0206.4	
	Peso (kg)	USD	Peso (kg)	USD
2017	622.390	6.460.735	1.698.560	2.568.063
2018	660.699	7.158.701	1.542.945	2.288.169
2019	803.730	8.641.776	1.117.020	1.759.242
2020	1.334.505	15.029.125	1.139.360	1.456.958
2021	1.619.813	17.644.982	563.570	734.308
2022	1.472.746	14.307.261	290.690	335.150
2023	1.569.726	14.711.909	419.182	477.677
2024	1.300.698	11.605.835	456.270	491.424

Fonte: Banco de dados do Ministério das Finanças do Japão

6. Consumo aparente

Segundo estimativas da Corporação das Indústrias Agrícola e Pecuária (ALIC), cerca de 1,8 milhão de toneladas de carne suína foram comercializadas anualmente, em média, no período entre 2018 e 2023, com o produto nacional e importado compartilhando o mercado em duas partes quase iguais. Os dados abaixo consideram o período de ano fiscal, entre abril e março do ano seguinte.

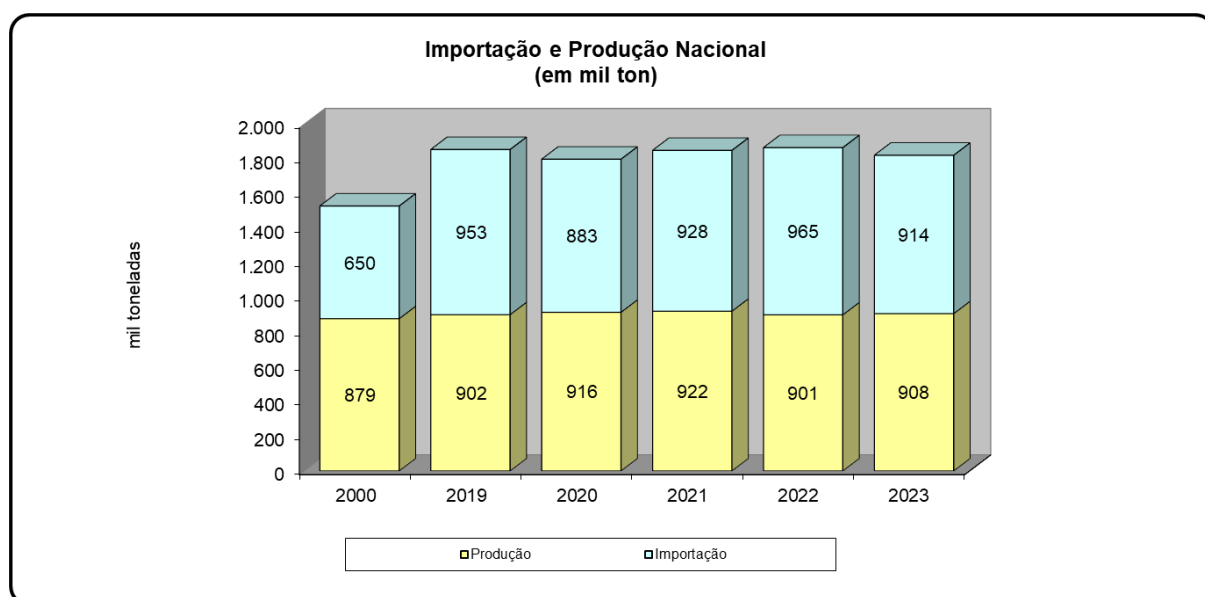
Ano	Produção	Importação	Estoque no final do ano	Consumo aparente
2019	902.827	953.112	210.137	1.811.458
2020	916.787	883.985	181.984	1.827.467
2021	922.691	928.994	180.095	1.852.032
2022	901.112	965.144	209.804	1.835.106
2023	908.777	914.511	189.236	1.842.283

(volume em toneladas)

Fonte: ALIC Agriculture & Livestock Industries Corporation

https://www.alic.go.jp/joho-c/joho05_003252.html

No gráfico abaixo foram incluídos dados de 2000 a fim de ilustrar o aumento da participação da carne importada. É possível constatar que a produção interna tem se mantido estável nos últimos 20 anos, com o crescimento da demanda sendo atendido pelos produtos importados.



Fonte: ALIC Agriculture & Livestock Industries Corporation

Elaboração: Embaixada do Brasil em Tóquio

7. Principais mercados de origem

Os principais fornecedores de carne suína ao Japão são Canadá, EUA, Espanha, México e Brasil. Esses cinco países respondem por 85% do mercado de produtos importados, tanto em termos de volume quanto de valor. No caso das miudezas, essa concentração é ainda maior, com esses cinco países atendendo a mais de 92% do mercado, em volume e valor.

Principais fornecedores de carne suína ao Japão (2024)					
		NCM 0203		NCM 0206.3 e 0206.4	
		Volume (kg)	Valor (USD)	Volume (kg)	Valor (USD)
	TOTAL	976.460.213,00	4.262.132.215,00	26.226.303	80.028.492,00
1	Canadá	245.354.843,00	1.056.722.788,00	4.715.028	12.718.563,00
2	EUA	225.957.914,00	981.268.669,00	15.973.989	50.589.397,00
3	Espanha	169.306.251,00	732.391.708,00	2.120.148	6.405.703,00
4	México	111.948.499,00	524.987.239,00	666.115	2.507.426,00
5	BRASIL	77.626.979,00	296.406.271,00	809.688	1.843.636,00
6	Dinamarca	57.179.721,00	270.898.963,00	73.570	70.108,00
7	Chile	41.681.492,00	180.799.419,00	84.725	261.783,00
8	França	20.367.193,00	91.512.391,00	391.267	1.479.528,00
9	Países Baixos	16.157.914,00	76.307.413,00	0	0,00
10	Irlanda	6.298.174,00	29.934.070,00	264.390	843.629,00
11	Finlândia	1.551.110,00	6.283.766,00	4.170	14.351,00
12	Áustria	1.279.392,00	6.567.771,00	151.140	499.788,00
13	Reino Unido	1.112.764,00	4.853.881,00	5.830	18.537,00
14	Portugal	417.842,00	1.948.369,00	37.288	120.596,00
15	Austrália	153.638,00	919.507,00	493.064	1.351.406,00
16	Bélgica	39.571,00	198.745,00	383.830	1.160.575,00
17	Panamá	26.916,00	131.238,00	52.061	143.457,00

Fonte: Banco de dados do Ministério das Finanças do Japão

(taxa de câmbio: 151.48 ienes/dólar = média de 2024)

7.1 Carnes frescas ou refrigeradas

Os EUA e Canadá exportam a carne suína principalmente na forma fresca ou refrigerada (NCM 0203.1). Nessa especificação, respondem por cerca de 89% do mercado, tanto em termos de valor como de volume.

NCM 0203.1 FRESCAS/REFRIGERADAS (2024)			
		Volume (kg)	Valor (USD)
	TOTAL	384.907.099,00	1.727.088.117,00
1	Canadá	193.394.494,00	856.101.855,00
2	EUA	148.915.566,00	666.340.823,00
3	México	42.551.162,00	204.074.782,00
4	Espanha	43.680,00	518.900,00
5	França	2.095,00	47.504,00
6	Chile	102,00	4.251,00

Fonte: Banco de dados do Ministério das Finanças do Japão

7.2 Carnes congeladas

No que se refere à carne suína congelada (NCM 0203.2), o Brasil passou a ser o segundo maior fornecedor, sendo superado somente pela Espanha. Os EUA, México e Dinamarca completam a lista dos cinco maiores. Uma vez que o Brasil exporta carne suína ao Japão somente na sua forma congelada, os países da tabela abaixo seriam os principais concorrentes dos produtores brasileiros.

A participação do Brasil nesse mercado, em 2024, foi de 13,12% em termos de volume e 11,69% em termos de valor, muito acima dos dados registrados em 2023, que foram respectivamente de 6,56% e 6,22%.

NCM 0203.2 CONGELADAS (2023)					
		Volume (kg)	Valor (USD)	Part. % (vol)	Part. % (Valor)
	TOTAL	591.553.114,00	2.535.044.098,00	100,00%	100,00%
1	Espanha	169.262.571,00	731.872.808,00	28,61%	28,87%
2	BRASIL	77.626.979,00	296.406.271,00	13,12%	11,69%
3	EUA	77.042.348,00	314.927.845,00	13,02%	12,42%
4	México	69.397.337,00	320.912.457,00	11,73%	12,66%
5	Dinamarca	57.179.721,00	270.898.963,00	9,67%	10,69%
6	Canadá	51.960.349,00	200.620.933,00	8,78%	7,91%
7	Chile	41.681.390,00	180.795.167,00	7,05%	7,13%
8	França	20.365.098,00	91.464.886,00	3,44%	3,61%
9	Países Baixos	16.157.914,00	76.307.413,00	2,73%	3,01%
10	Irlanda	6.298.174,00	29.934.070,00	1,06%	1,18%

Fonte: Banco de dados do Ministério das Finanças do Japão

7.3 Potenciais fornecedores de carne suína ao Japão

Qualquer país reconhecido pelas autoridades japonesas como livre de febre aftosa sem vacinação, peste suína africana e peste suína clássica está apto a exportar carne suína *in natura* ao Japão. Nem todos os países, contudo, possuem excedentes ou preços competitivos que possibilitem o fornecimento. É relevante registrar que não há nenhum país da Ásia habilitado a

vender carne suína para o mercado nipônico, mesmo sendo este continente a região de maior produção mundial - a China, individualmente, responde por cerca de 50% da produção global deste tipo de carne. O mesmo ocorre com o continente africano, igualmente ausente da lista das autoridades japonesa de países habilitados à exportação de carne suína *in natura*.

Conforme o Serviço de Quarentena Animal do Ministério da Agricultura, Silvicultura e Pesca do Japão, os seguintes países são considerados livres de febre aftosa, peste suína africana e peste suína clássica:

EUROPA

- Islândia, Irlanda, Reino Unido (somente Grã Bretanha e Irlanda do Norte), Áustria, Países Baixos, Suíça, Espanha, Eslovênia, Dinamarca, Noruega, Finlândia, França, Bélgica e Portugal.

OBS: (a) Polônia foi excluída em 2014, Alemanha em 2020, Itália em 2022, Tchêquia em 2022 e Suécia em 2023, todos devido à confirmação de casos de peste suína africana; (b) Hungria – somente regiões consideradas livres de peste suína clássica, bem como condados considerados livres de peste suína africana.

AMÉRICAS

- Brasil (somente o Estado de Santa Catarina), Canadá, EUA (somente a parte continental, Havaí e Guam), Costa Rica, Chile, Panamá e México.

OBS: O Brasil está em negociações para a abertura do mercado japonês para carne suína procedente do Rio Grande do Sul e Paraná.

OCEANIA

- Austrália, Ilhas Marianas do Norte, Nova Caledônia, Nova Zelândia e Vanuatu.

Fonte: Ministério da Agricultura, Silvicultura e Pesca do Japão – dados de 08/09/2023 (última atualização) (<https://www.maff.go.jp/aqs/english/news/third-free.html>)

Conforme a lista da OMSA, somente o Brasil, Argentina, Bolívia, Botswana, Colômbia, Equador, Malásia, Moldávia, Namíbia, Rússia e Taiwan (Chinese Taipei) possuem áreas livres de febre aftosa sem vacinação, com base no princípio de regionalização. Destes, o Brasil continua sendo o único país com acesso ao mercado japonês.

(Fonte: <https://www.woah.org/en/disease/foot-and-mouth-disease/#ui-id-2>)

(dados de agosto/2024).

8. Fatores relevantes que influenciam as importações

Em vista da particularidade japonesa de adoção de um sistema de “Preço de Entrada” (“Gate Price”), o fator preço tende a ser menos importante para acesso a este mercado. A maioria dos exportadores procura oferecer seus produtos nos valores próximos ao “preço máximo de referência”, não havendo muita diferença entre cada fornecedor.

No entanto, essa situação mudou muito nos últimos dois anos (2022-2023) em razão da grande desvalorização do iene. Uma vez que o “Preço de Entrada” é fixado em moeda local (ienes), houve uma significativa redução no valor calculado em dólares, favorecendo países exportadores que oferecem preços mais competitivos, como é o caso do Brasil.

Simultaneamente, a questão da qualidade continua sendo fator decisivo. Conforme comentários de alguns importadores japoneses, o Brasil estaria oferecendo preços competitivos, mas com produtos de alta qualidade, o que explica o grande crescimento das compras de carne suína procedente do Brasil nos últimos dois anos.

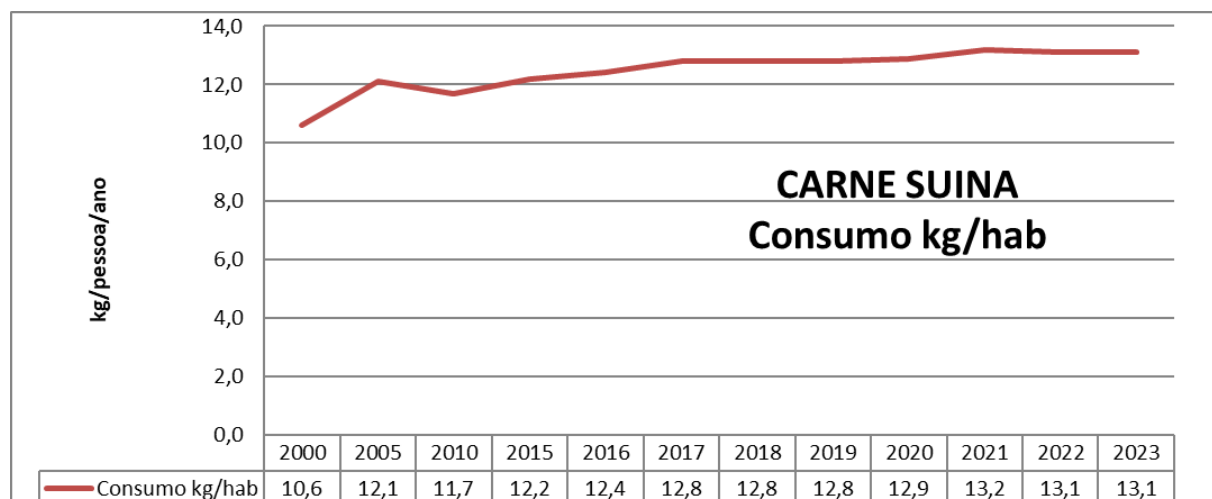
Por fim, fatores complementares como embalagem, cortes em tamanhos e formatos exigidos pelos importadores, celeridade e eficiência nas entregas, entre outros, se tornam diferenciais relevantes para a definição de qual produto será bem sucedido.

8.1 Tendência de consumo de carne suína no Japão

O consumo *per capita* anual de carne suína no Japão aumentou em 23,58% no período entre 2000 e 2023, passando de 10,6 kg/hab para 13,1 kg/hab. A título de comparação, nesse mesmo período o consumo de carne bovina reduziu-se de 6,5 kg/hab para 6,1 kg/hab e no caso da carne de frango, houve aumento de 13,9 kg/hab para 14,4 kg/hab.

CONSUMO DE CARNE SUÍNA IN NATURA PER CAPITA NO JAPÃO

(somente carnes frescas, refrigeradas e congeladas, excluindo as processadas)



Fonte: Ministério da Agricultura, Silvicultura e Pesca do Japão – Pesquisa anual da oferta e demanda de alimentos

(<https://www.e-stat.go.jp/stat-search/files?page=1&layout=datalist&toukei=00500300&tstat=000001017950&cycle=8&year=2021&month=0&tclass1=000001032890&tclass2=000001215085>)

8.2 Acordos comerciais

O Japão mantém vários acordos bilaterais de livre comércio, tal como com os EUA, México, Chile, Suíça, Índia e Austrália, entre outros, além de acordos multilaterais que beneficiam de forma conjunta os países signatários: Acordo da Parceria Transpacífica (TPP11), Acordo Japão – União Europeia, Acordo Japão – ASEAN e o acordo de Parceria Regional Abrangente (RCEP). Esses acordos preveem redução gradativa das tarifas aplicadas entre os participantes, incluindo a carne suína.

O Brasil tem manifestado interesse em conduzir negociações por um acordo similar, neste caso entre o Japão e o Mercosul. Espera-se que em breve tenham início negociações concretas com vistas à celebração dessa parceria, fundamental e benéfica para ambas as partes.

8.3 Sistema de transportes

O Japão possui uma ampla e moderna infraestrutura de transporte, tanto no modal rodoviário quanto no ferroviário, marítimo e aéreo.

Por ser um arquipélago, o comércio externo japonês é feito primordialmente por via marítima. As commodities, bem como muitos produtos industrializados, são importados por esse meio. A opção pelo modal aéreo também é intensamente utilizada, principalmente para produtos de alto valor agregado que justifique essa opção, bem como para alimentos perecíveis, incluindo as carnes. Após serem desembarcadas em território japonês, essas cargas são distribuídas pelas várias regiões do país basicamente através do modal rodoviário (o transporte ferroviário no Japão é pouco utilizado para cargas, tendo o seu foco no transporte de passageiros).

9. Empresas importadoras

Não há indicação de e-mails pessoais de contato das empresas indicadas abaixo, devido à restrição imposta pela lei japonesa de proteção de informações individuais, que proíbe divulgação de dados de seus cidadãos sem a devida autorização. Os contatos deverão ser realizados primordialmente por telefone, fax ou formulários de contato disponibilizados na rede eletrônica.

IMPORTADORES JAPONESES DE CARNE SUÍNA

- Mitsubishi Corporation

Mitsubishi Shoji Bldg., 3-1, Marunouchi 2-chome, Chiyoda-ku, Tokyo (100-8086)

Tel: 81-3-3210-2121

<http://www.mitsubishicorp.com/jp/en/bg/le/>

Contato: Food Industry Group / Farm, Dairy & Meat Produce Division

- Mitsui & Co., Ltd,

2-1, Otemachi 1-chome, Chiyoda-ku, Tokyo (100-8631)

Tel: 81-3-3285-1111

<https://www.mitsui.com/jp/en/company/business/units/food/index.html>

Contato: Lifestyle / Food Business Unit

- Starzen Co., Ltd. (Grupo Mitsui)

3F Shinagawa TS Bldg., 13-40, Kounan 2-chome, Minato-ku, Tokyo 108-0075

Tel: 81-3-5783-2357 Fax: 81-3-3472-0981

<https://www.starzen.co.jp/en/>

Contato: Overseas Division / Frozen Pork Group / Imported Pork Dept.

- Itochu Corporation

5-1, Kita-Aoyama 2-chome, Minato-Ku, Tokyo (107-8077)

Tel: 81-3-3497-2121

<https://www.itochu.co.jp/en/business/food/index.html>

Contato: Food Company / Fresh Food Division / Meat Products Business Section

- Sumitomo Corporation

3-2 Otemachi 2-chome, Chiyoda-ku, Tokyo (100-8601)

Tel: 81-3-6285-5000

<https://www.sumitomocorp.com/en/jp/about/company/division-summary/business05>

Contato: Lifestyle Business Group / Food SBU

- Kanematsu Corporation

2-1, Shibaura 1-chome, Minato-Ku, Tokyo (105-8005)

Tel: 81-3-5440-8111

<https://www.kanematsu.co.jp/en/business>

Contato: Foods, Meat & Grain Group / Meat Products Department No. 3, Pork Section

- Marubeni Corporation

4-2, Ohtemachi 1-chome, Chiyoda-Ku, Tokyo (100-8088)

Tel: 81-3-3282-2111

<https://www.marubeni.com/en/business/>

Contato: Food & Agri Group

- Zensho Tradings Co., Ltd.

JR Shinagawa East Building 2-18-1, Konan, Minato-ku, Tokyo 108-0075

Tel: 81-3-6833-6675 Fax: 81-3-6833-8072

<https://www.zensho.co.jp/en/>

Contato: Meat Products Section

- Matsuda Sangyo Co., Ltd.

11F, Shinjuku-Nomura Bldg., 1-26-2, Nishishinjuku, Shinjuku-ku, Tokyo 163-0558

<https://www.matsuda-sangyo.co.jp/en/index.html>

Tel: 81-3-3346-2311 Fax: 81-3-3348-2428

Contato: Livestock & Meat Department

- HI-FI Foods Co., Ltd.

Shiodome Hamarikyu Bldg 20F, 8-21-1 Ginza, Chuo-ku, Tokyo 104-0061

<http://www.hi-fi-foods.co.jp/en/>

Tel: 81-3-6226-5220 Fax: 81-3-6226-5221

Contato: Raw Materials Department

- Cargill Japan

Kokusai Bldg, 3-1-1 Marunouchi, Chiyoda-Ku, Tokyo (100-0005)

Tel: 81-3285-0800

<https://www.cargill.co.jp/en/home>

Contato: Meat & Poultry

- S Foods Inc

1-22-13 Naruohama, Nishinomiya, Hyogo (663-8142)

Tel: 81-798-43-1065 Fax: 81-798-43-1067

<http://www.sfoods.co.jp/english/>

Contato: Imported Meat Division

- Takara MC Co., Ltd.

1-58 Oshika 3-chome, Suruga-ku, Shizuoka-shi, Shizuoka (422-8021)

Tel: 81-54-654-5000

<http://www.takaramc.com/company/group.html>

PROCESSADORES DE CARNE SUÍNA

- NIPPON HAM GROUP

*** Japan Food Corporation**

Think Park Tower, 1-1, Osaki 2-chome, Shinagawa-ku, Tokyo (141-6010)

Tel: 81-3-4555-8674 Fax: 81-3-4555-8721

<https://www.japanfoodcorp.co.jp/en/>

Contato: Overseas Business Div.1 / Fresh Meat Dpt. 2 / Frozen Pork Section

*** NH Foods Ltd**

Think Park Tower, 1-1, Osaki 2-chome, Shinagawa-ku, Tokyo (141-6010)

Tel: 81-3-4555-8228 Fax: 81-3-4555-8355

<https://www.nipponham.co.jp>

Contato: Frozen Pork Section / Frozen Pork Dept.

*** Nippon Meat Packers, Inc.**

Think Park Tower, 1-1, Osaki 2-chome, Shinagawa-ku, Tokyo (141-6010)

Tel: 81-3-4555-8226 Fax: 81-3-4555-8353

<https://www.nipponham.co.jp>

Contato: Fresh Meats Sales Division

- Itoham Yonekyu Holdings

1-6-21 Mita, Meguro-ku, Tokyo 153-0062

Tel: 81-3-5723-8018 Fax: 81-3-5723-6886

<https://www.itoham-yonekyu-holdings.com/english/>

Contato: Imported Pork Department / Import Meat Division / Import Frozen Pork Section

- Prima Meat Packers, Ltd.

12-2 Higashi Shinagawa 4-chome, Shinagawa-ku, Tokyo (140-8529)

Tel: 81-3-6386-1800

<https://www.primaham.co.jp/en/company/>

Contato: Meat Business Division

A lista abaixo contém relação de empresas japonesas importadoras disponibilizadas pelo Centro de Comércio Internacional (ITC - agência conjunta da OMC - Organização Mundial do Comércio e ONU - Organização das Nações Unidas) para a carne suína.

CARNE SUÍNA ULTRACONGELADA

<u>Company name</u> ▲	<u>Country</u>	<u>City</u>	<u>Website</u>
Maple Leaf Foods Japan Inc.	Japan	Minato-Ku, Tokyo	http://www.mlfj.jp/
Maruha Nichiro Corporation	Japan	Koto-Ku, Tokyo	http://www.food.maruha-nichiro.co.jp
Nichirei Corporation	Japan	Chuo-Ku, Tokyo	http://www.nichirei.co.jp
Nitto Best Corporation	Japan	Sagae, Yamagata	http://www.nittobest.co.jp

CARNES E PRODUTOS DE CARNE

<u>Company name</u> ▲	<u>Country</u>	<u>City</u>
ACE CREATION CO., LTD.	Japan	Minato-Ku
AIDAS FOODS CO., LTD.	Japan	Sakai
AIMON TRADING COMPANY	Japan	Shibuya-Ku
AKATSUKAYA CO., LTD.	Japan	Shinjuku-Ku
ALTEX ASIA CO., LTD.	Japan	Minato-Ku
ANZCO FOODS JAPAN LTD.	Japan	Minato-Ku
ASAHI GRANT CO.,LTD.	Japan	Chuo-Ku
ASAHI TSUSHO CO.,LTD.	Japan	Taito-Ku
AVENTO INTERNATIONAL, INC.	Japan	Minato-Ku
AW JAPAN CO., LTD.	Japan	Chiyoda-Ku
AXYZ CO.,LTD.	Japan	Kagoshima
BINSHOKU, K.K.	Japan	Takehara
CASA NATURAL CORPORATION	Japan	Arakawa-Ku
CGC JAPAN CO., LTD.	Japan	Shinjuku-Ku
CLEAR CO., LTD.	Japan	Taito-Ku
COCK FOODS CO., LTD.	Japan	Minato-Ku
DC TRADING CO.,LTD.	Japan	Minato-Ku
DEXIN FOODS CO.,LTD.	Japan	Kobe
DIVERSE CO.,LTD.	Japan	Minato-Ku
EARTH & LIFE INC.	Japan	Chuo-Ku
ELT CO., LTD.	Japan	Taito-Ku
EURUS, K.K.	Japan	Kawasaki
FARMLAND TRADING LTD.	Japan	Minato-Ku
FIRST PROSPER CO.,LTD.	Japan	Nagoya
FOODS PLANNER CO., LTD.	Japan	Shinjuku-Ku
FOODS WORKS LIMITED	Japan	Saitama
FORDELIGHT CORPORATION	Japan	Abiko
FUJIYA CO., LTD.	Japan	Koto-Ku
GLOBAL VISION INC.	Japan	Chuo-Ku
GOURMET MEAT WORLD CO.,LTD.	Japan	Nikko
HANNAN CORPORATION	Japan	Osaka
HAREICO JAPAN CO.,LTD.	Japan	Chiyoda-Ku
HARNET CORPORATION	Japan	Minato-Ku
HIRO CO.,LTD.	Japan	Kitamuro-Gun
HOKUGAN CO.,LTD.	Japan	Naha
HORI TRADING CO.,LTD.	Japan	Chofu
HYOCHIKU LIMITED	Japan	Nishinomiya
IBC CORPORATION	Japan	Chuo-Ku

<u>ICON-AGRI, INC.</u>	Japan	Osaka
<u>IMI LTD.</u>	Japan	Taito-Ku
<u>IVANO CO.,LTD.</u>	Japan	Urasoe
<u>JA ZEN-NOH MEAT FOODS CO., LTD.</u>	Japan	Minato-Ku
<u>Jackson Co. Ltd.</u>	Japan	Kobe
<u>JAPAN FOOD CORPORATION</u>	Japan	Shinagawa-Ku
<u>JAPAN OFFICE K.K.</u>	Japan	Chuo-Ku
<u>JAPAN TRADING CO.,LTD.</u>	Japan	Nishinomiya
<u>KAMAKURA HAM MURAI SHOKAI CO., LTD.</u>	Japan	Yokohama
<u>KANEHIDE TRADING CO.,LTD.</u>	Japan	Nakagami-Gun
<u>KANTO PRIMA MEAT SALES K.K.</u>	Japan	Kawasaki
<u>KAWAMURA & CO., LTD.</u>	Japan	Taito-Ku
<u>KAWASHO FOODS CORPORATION</u>	Japan	Chiyoda-Ku
<u>KIBUN TRADING, INC.</u>	Japan	Minato-Ku
<u>KODAMA CO.,LTD.</u>	Japan	Ota-Ku
<u>KOJIMAYA CO., LTD.</u>	Japan	Shibata
<u>KUSANAGI KOSAKU, Y.K.</u>	Japan	Imari
<u>KYODO INTERNATIONAL INC.</u>	Japan	Kawasaki
<u>LACTO JAPAN CO., LTD.</u>	Japan	Chuo-Ku
<u>MARU CO., LTD.</u>	Japan	Fukuoka
<u>MARUSHO, K.K.</u>	Japan	Osaka
<u>MIYAZAKI SHOKAI, K.K.</u>	Japan	Fukuyama
<u>MOMOKAWA FOODS INC.</u>	Japan	Chuo-Ku
<u>MRT CO.,LTD.</u>	Japan	Chuo-Ku
<u>MYER CORPORATION LTD.</u>	Japan	Ota-Ku
<u>N. MARKETING CO. LTD.</u>	Japan	Meguro-Ku
<u>N.C.CORPORATION</u>	Japan	Saitama
<u>NAFH FOOD SYSTEMS CO.,LTD.</u>	Japan	Nagoya
<u>NEW WORLD TRADING LTD.</u>	Japan	Bunkyo-Ku
<u>NICHIREI FRESH INC.</u>	Japan	Chuo-Ku
<u>NIKUNO KUBOTA, Y.K.</u>	Japan	Tachikawa
<u>NISSHO TRADING, CO., LTD.</u>	Japan	Chuo-Ku
<u>NITTO TRADING CO.,LTD.</u>	Japan	Tachikawa
<u>NOHYU CO.,LTD.</u>	Japan	Sapporo
<u>NOMURA TRADING CO., LTD.</u>	Japan	Minato-Ku
<u>NORLAKE INTERNATIONAL CO., LTD.</u>	Japan	Yokohama
<u>NORTHERN EXPRESS S.A.</u>	Japan	Shinagawa-Ku
<u>OKAYAMA FOOD SERVICE CO.,LTD.</u>	Japan	Osaka
<u>OKINAWA FROZEN MEAT</u>	Japan	Naha
<u>OLIVEPLAN INC.</u>	Japan	Minato-Ku
<u>ORITZ JAPAN CORPORATION</u>	Japan	Chuo-Ku

<u>OWEN CASING CORP.</u>	Japan	Musashino
<u>PANDA CORP.</u>	Japan	Meguro-Ku
<u>PRIFOODS CO., LTD.</u>	Japan	Hachinohe
<u>PRIMA MEAT PACKERS, LTD.</u>	Japan	Shinagawa-Ku
<u>QUALITE ET PRIX, LTD.</u>	Japan	Osaka
<u>RIKEN LTD.</u>	Japan	Chiba
<u>S FOODS INC.</u>	Japan	Nishinomiya
<u>SAKAMOTO SHOKUCHO, K.K.</u>	Japan	Amagasaki
<u>Sample Japan Report For Test Use - S.J.R.</u>	Japan	Minato-Ku
<u>SARIX MERCHANDISE SYSTEMS, CO.</u>	Japan	Sashima-Gun
<u>SC FOODS CO., LTD.</u>	Japan	Chuo-Ku
<u>SETOCHI, K.K.</u>	Japan	Mitoyo
<u>SHINPAKU CO.,LTD.</u>	Japan	Kobe
<u>SK INTERNATIONAL LTD.</u>	Japan	Osaka
<u>SOJITZ FOODS CORPORATION.</u>	Japan	Minato-Ku
<u>STARLIGHT CORPORATION</u>	Japan	Chuo-Ku
<u>SUGIMOTO SHOKUNIKU SANGYO K.K.</u>	Japan	Nagoya
<u>SUNFLEX CO.,LTD.</u>	Japan	Wakayama
<u>T.I. TRADING CO.,LTD.</u>	Japan	Kawaguchi
<u>TACT CO., LTD.</u>	Japan	Chiyoda-Ku
<u>TAISHI PLAN, K.K.</u>	Japan	Osaka
<u>TAISHIN FOODS CO., LTD.</u>	Japan	Arakawa-Ku
<u>TAIYO BUSSAN KAISHA, LTD.</u>	Japan	Shibuya-Ku
<u>TAIYO BUSSAN OSAKA CO.,LTD.</u>	Japan	Osaka
<u>TAK INTER FOODS, LTD.</u>	Japan	Kashiwa
<u>TAKACHIHO BUSSANG CO., LTD.</u>	Japan	Adachi-Ku
<u>TAKASE BUSSAN CO.,LTD.</u>	Japan	Chuo-Ku
<u>TENDER PLUS JAPAN LTD.</u>	Japan	Minato-Ku
<u>TERADA TRADING CO.,LTD.</u>	Japan	Shiraoka
<u>THANH LAM LTD.</u>	Japan	Omura
<u>THOMA SHOJI CO.,LTD.</u>	Japan	Chuo-Ku
<u>TMC CO., LTD.</u>	Japan	Minato-Ku
<u>TMG INTERNATIONAL K.K.</u>	Japan	Nagoya
<u>TOHO BUSSAN KAISHA, LTD.</u>	Japan	Minato-Ku
<u>TOHZAI SANGYO BOEKI INC.</u>	Japan	Bunkyo-Ku
<u>TOP TRADING CO.,(FAR EAST)LTD.</u>	Japan	Osaka
<u>TOPICS CORPORATION</u>	Japan	Fujinomiya
<u>TRIAD CO., LTD.</u>	Japan	Chiyoda-Ku
<u>VAN FOODS CO.,LTD.</u>	Japan	Nikko
<u>VESTHEY FOODS JAPAN LTD.</u>	Japan	Yokohama
<u>W S COMPANY, K.K.</u>	Japan	Nagoya

WORLD TRADING CO. LTD.	Japan	Ginowan
YAMAKYU, K.K.	Japan	Yaita
YOKOHAMA REITO CO., LTD.	Japan	Yokohama
YONECHIKU LTD.	Japan	Shinjuku-Ku
YONEKYU CORP. INC.	Japan	Numazu
YUASA SHOJI CO.,LTD.	Japan	Nagoya
ZATO TRADING CO., LTD.	Japan	Minato-Ku
ZENSHO TRADINGS CO., LTD.	Japan	Minato-Ku
ZENSHOKU, K.K.	Japan	Ibaraki

10. Características do mercado

10.1 Preferência dos consumidores: por subposições do código SH japonês

Ao observar a distribuição do tipo de carne suína importada por código do sistema harmonizado, percebe-se que as três subposições de maior demanda no Japão são: Carne fresca ou refrigerada, em pedaços, com valor acima do preço de entrada (0203.19.022), carne congelada, em pedaços, com valor acima do preço de entrada (0203.29.011) e carne congelada, em pedaços, com valor não inferior a 399 ienes/kg (0203.29.022). No caso das miudezas, prevalecem as compras de órgãos internos, congelados (0203.49.091).

Por esses dados conclui-se que os japoneses raramente comprem carne suína na sua forma de “carcaça” e “meia-carcaça”. Em 2024, não há registros de importações de carne suína fresca/refrigerada nesse formato, e o volume para as congeladas é insignificante, de somente 12 toneladas de carne suína em “carcaça” ou “meia-carcaça”. Mesmo em anos anteriores, as compras foram nulas ou muito pequenas.

Quanto às carnes cortadas em pedaços, que é a forma preferida, destacam-se aqueles com valores altos, próximas ou acima do preço de entrada.

IMPORTAÇÕES DE CARNE SUÍNA PELO JAPÃO POR SUBPOSIÇÃO DE 9 DÍGITOS DO CÓDIGO SH JAPONÊS EM 2023
(descrição dos códigos SH no capítulo “11.4 Tabela de tarifas”)

Código SH	Volume (em kg)	Valor (em 1000 ienes)	Valor (em USD)
0203.11.010	0	0	0,00
0203.11.020	0	0	0,00
0203.11.031	0	0	0,00
0203.11.032	0	0	0,00
0203.11.040	0	0	0,00
0203.12.010	0	0	0,00
0203.12.023	0	0	0,00
0203.12.024	0	0	0,00
0203.12.025	0	0	0,00
0203.12.022	628.513	488.014	3.221.639,82
0203.19.010	0	0	0,00

0203.19.023	0	0	0,00
0203.19.024	0	0	0,00
0203.19.025	610	318	2.099,29
0203.19.022	384.277.976	261.130.976	1.723.864.378,14
0203.21.010	0	0	0,00
0203.21.020	0	0	0,00
0203.21.031	0	0	0,00
0203.21.032	0	0	0,00
0203.21.040	12.581	20.003	132.050,44
0203.22.010	0	0	0,00
0203.22.023	0	0	0,00
0203.22.024	84.680	24.647	162.707,95
0203.22.025	136.475	70.959	468.438,08
0203.22.022	1.802.592	1.201.501	7.931.746,77
0203.29.010	1.499	2.152	14.206,50
0203.29.023	0	0	0,00
0203.29.024	1.085.548	371.358	2.451.531,56
0203.29.025	20.144.063	10.511.459	69.391.728,28
0203.29.022	568.285.676	371.806.401	2.454.491.688,67
Total 0203	976.460.213	645.627.788	4.262.132.215,47
0206.30.010	0	0	0,00
0206.30.091	146.857	103.916	686.004,75
0206.30.093	0	0	0,00
0206.30.094	0	0	0,00
0206.30.095	0	0	0,00
0206.30.099	102	290	1.914,44
0206.41.010	0	0	0,00
0206.41.090	573.427	109.993	726.122,26
0206.49.010	0	0	0,00
0206.49.091	25.357.082	11.796.521	77.875.105,62
0206.49.093	0	0	0,00
0206.49.094	999	230	1.518,35
0206.49.095	11.017	5.525	36.473,46
0206.49.099	136.819	106.241	701.353,31
Total 0206.3 e 0206.4	26.226.303	12.122.716	80.028.492,21

Fonte: Banco de dados do Ministério das Finanças do Japão

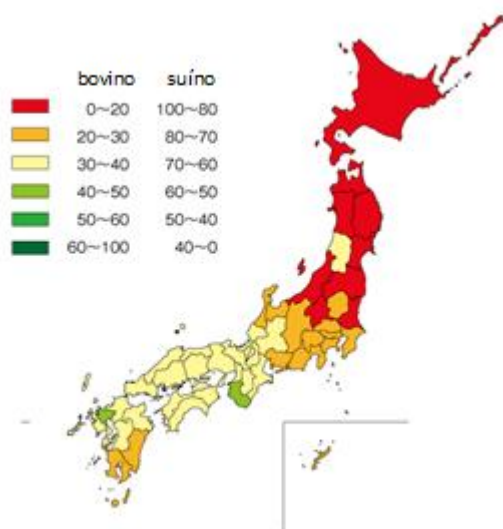
(Taxa de câmbio médio de 2024: USD 1,00 = JPY 151,48)

10.2 Preferência dos consumidores: por regiões

O mapa abaixo, feito com base em dados coletados pelo censo “tendências de consumo das famílias japonesas”, realizado pelo Ministério da Agricultura, Silvicultura e Pesca do Japão em 2009, indica que a região leste/norte do Japão (em vermelho no mapa) tende a consumir preferencialmente a carne suína. Na região oeste/sul, por sua vez, prevalece o consumo da carne

bovina. Esse mapa não foi atualizado posteriormente, porém dados estatísticos recentes revelam não ter havido significativa mudança nessa característica regional.

Preferência por tipo de carne (em %):



Fonte: Ministério da Agricultura, Silvicultura e Pesca do Japão
(https://www.maff.go.jp/j/wpaper/w_maff/h22/pdf/z_2_2_2_4.pdf)

De acordo com aquele ministério, há uma explicação histórica para a diferença regional: no passado, a região oeste/sul utilizava os bovinos como força motriz para transporte na agricultura. Com o envelhecimento do animal, tornando-se inútil para o trabalho na lavoura, o mesmo era encaminhado para abate e consumo, integrando-se, assim, à culinária local. Já a região leste/norte utilizava principalmente os cavalos para a execução dos trabalhos no campo. O consumo de carne cavalar, porém, não se popularizou. Para suprir as necessidades de abastecimento alimentar, teve início, no Período Meiji (final do século 19), a importação de suínos vivos da Grã Bretanha, que passaram a ser criados na região.

10.3 Preferência dos consumidores: por tipo de carnes

Quando falamos em culinária japonesa, logo pensamos em “sashimi” e “sushi” ou outras iguarias que têm como base os pescados. De fato, em 1960 os japoneses consumiam, em média, 28 kg anuais de peixes e somente 3,5 kg de carnes (na soma das carnes bovina, suína e aves, cada uma com cerca de 1,0 kg/pessoa/ano). O consumo de pescados continuou aumentando, até atingir o volume de 40,2 kg/pessoa em 2001, maior nível histórico.

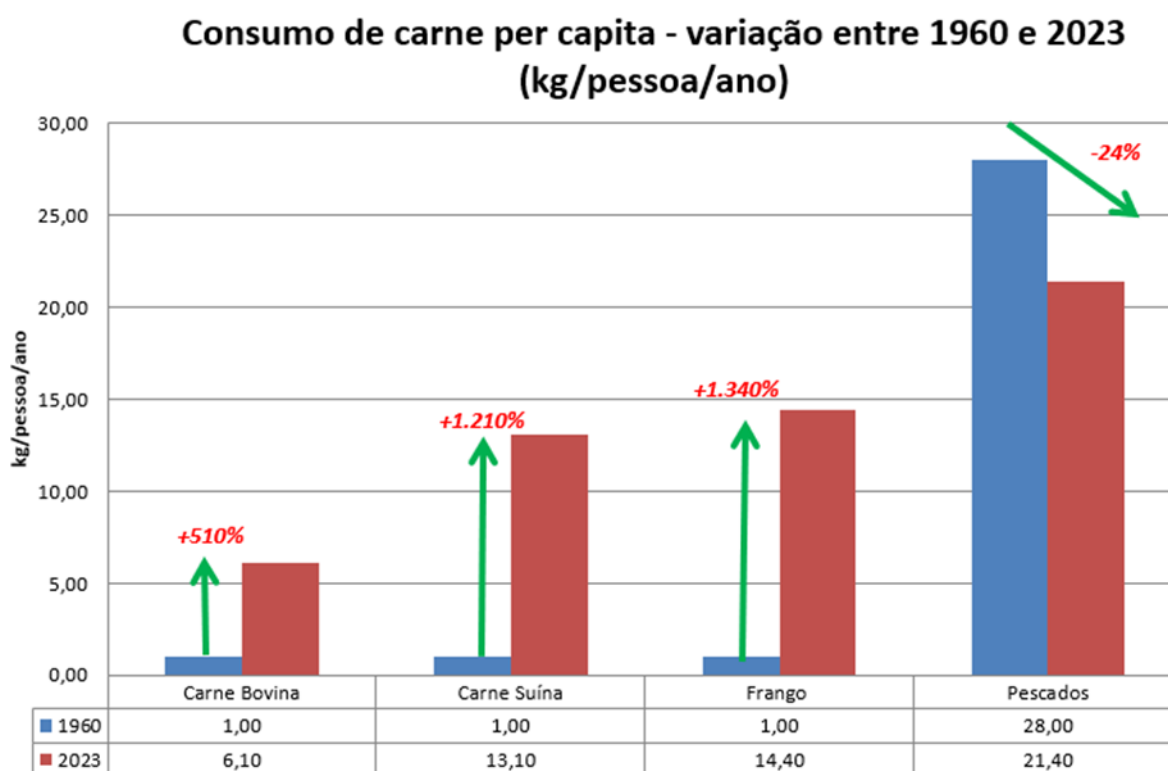
No entanto, nas últimas décadas os japoneses começaram a indicar sinais de mudança nos hábitos alimentares. Passaram a consumir mais carnes em detrimento dos peixes. Após o pico atingido em 2001, os pescados foram perdendo espaço, diminuindo para 22,0 kg/pessoa em 2022. No sentido inverso houve aumento significativo no consumo de carne suína, bovina e frangos.

Segundo avaliação do Governo japonês, dois fatores são considerados fundamentais para se entender a mudança no hábito de consumo. O primeiro seria a ocidentalização dos costumes alimentares dos japoneses. O segundo seria a elevação do preço dos produtos da pesca, resultando na diminuição da diferença em relação aos preços das carnes.

Conforme o Ministério da Agricultura, Silvicultura e Pesca do Japão, o crescimento de consumo de carnes concentrava-se, até recentemente, entre os jovens, mais ocidentalizados que as gerações anteriores. Essa tendência passou a incluir a população na faixa etária acima dos 60 anos, uma vez que as carnes começaram a ser vistas como importantes fontes de proteína para a manutenção da saúde dessas pessoas.

No caso da carne bovina, o pico de demanda foi registrado no ano de 2000, com consumo de 7,60 kg/pessoa/ano. Com a detecção de casos de BSE nos EUA em 2001, na época o maior fornecedor ao Japão, parte dos consumidores passou a evitar o consumo desse produto, migrando para a carne suína e frango. Em 2023 os japoneses consumiram 6,10 kg/pessoa de carne bovina, com diminuição em relação ao ano de 2000, porém com crescimento de 510% em relação a 1960.

Quanto à carne suína, o seu consumo apresentou crescimento constante, mesmo que de forma gradual. Em 2023, os japoneses consumiram 13,10 kg/pessoa de carne suína. No caso das aves, os japoneses consumiram 14,40 kg/pessoa de frango. O consumo dessas carnes apresentou crescimento de 1.210% e 1.340% respectivamente, no mesmo período entre 1960 e 2023. Os pescados registraram queda de 24%.



Fonte: Ministério da Agricultura, Silvicultura e Pesca do Japão

Elaboração: Embaixada do Brasil em Tóquio

10.4 Preferência dos consumidores: receitas da culinária local

A culinária japonesa difere muito da brasileira. O leitão assado, tradicional em certas regiões do Brasil, é praticamente inexistente no Japão. Em geral, todas as carnes, incluídas as aves, são preparadas de modo a não manter a sua forma original, sendo servidas em pequenas fatias. As únicas exceções são os peixes e crustáceos, servidos inteiros. No caso das aves, somente em tempos recentes começaram a surgir estabelecimentos que comercializam peça inteira de frangos assados, similares aos do Brasil.

Conforme pesquisa realizada pelo Ministério da Agricultura, Silvicultura e Pesca do Japão (MAFF), os japoneses consomem a carne suína preferencialmente da seguinte forma:

COPA - Com curry; refogado com gengibre; assado.

LOMBO - "Tonkatsu" (bife à milanesa); "Sukiyaki"; "Shabu Shabu"; "Sauté"; presunto.

FILEÉ - "Filet Katsu"; "Steak".

PALETA - Salsichas; assados; ensopados.

COSTELA - Cozidos; assados; ensopados; bacon; frito à vinagrete.

PERNIL - "Sauté"; carne moída; presunto desossado; salsichas; assados.

A carne suína pode ser consumida tanto na forma natural (assada, frita, ensopada, etc.) ou industrializada (salsichas, bacon, etc.). O consumo na sua forma natural ocorre tanto nos lares como em restaurantes.

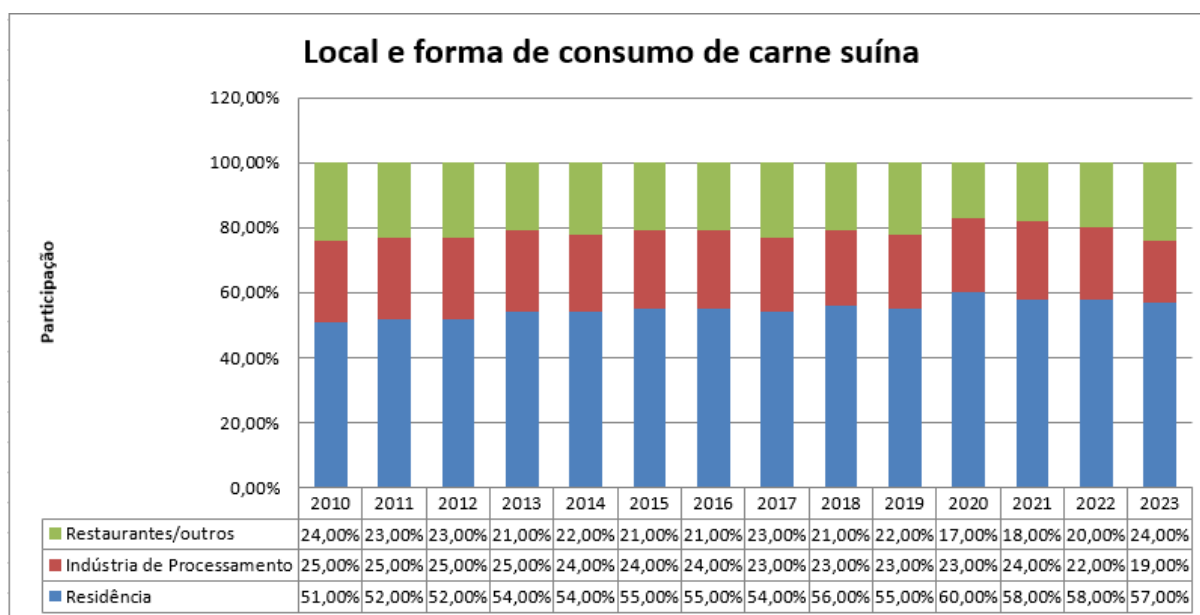
10.5 Preferência dos consumidores: locais de consumo

Segundo dados do Ministério da Agricultura, Silvicultura e Pesca do Japão, no ano de 2023 o consumo de carne suína nos lares respondeu por 57% da fatia de mercado, muito acima do consumo fora de domicílio, com 24% de participação.

Essa distribuição difere-se do consumo das carnes bovina e aves, que ocorrem principalmente em restaurantes (60% e 51%, respectivamente), e menos nos lares (32% e 44%).

Quanto à parte destinada ao processamento, a carne suína se destaca com 19%. É superior à industrialização da carne bovina (8%) e frango (5%), o que se explica pelo fato de ser a carne suína a principal matéria-prima para produção de salsichas e presuntos.

A preferência pelo consumo da carne suína nos lares explica-se, em parte, por seu preço, facilidade de preparo e variedade de receitas disponíveis na culinária japonesa.



Fonte: Ministério da Agricultura, Silvicultura e Pesca do Japão

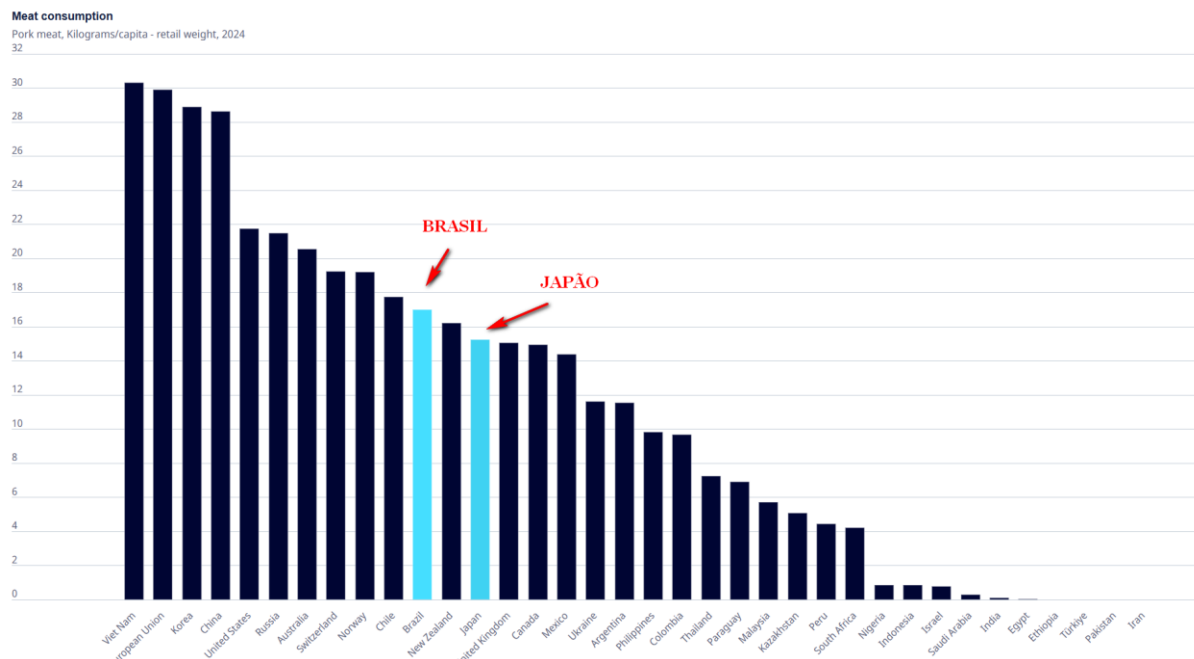
Elaboração: Embaixada do Brasil em Tóquio

10.6 Consumo de carne suína no Japão x no mundo

O consumo de carne suína no Japão manteve-se estável, em torno de 10,5 kg por pessoa por ano, durante a década de 1990. Na década seguinte, houve aumento para 11,5 a 12,0 kg por pessoa, em decorrência das restrições à importação de outros tipos de carnes após os surtos de gripe aviária (frangos) e BSE (carne bovina). Em 2022 foi registrado um aumento adicional, atingindo a marca de 13,1 kg por pessoa, em parte explicado pelo aumento do consumo nos lares, com fechamentos parciais de restaurantes e a adoção do sistema “home office” por várias empresas. Essa marca manteve-se em 2023, mesmo com a volta à normalidade da circulação de pessoas. Esses dados se referem somente às carnes não industrializadas, excluídas as carnes utilizadas como matéria-prima na indústria de processamento.

Segundo dados da OCDE, o consumo per capita de carne suína no Japão foi de 15,2 kg por pessoa por ano em 2024, abaixo dos 17,0 kg do Brasil. Este volume inclui tanto as carnes *in natura* como as processadas, portanto maior do que as quantidades indicadas no parágrafo anterior.

O gráfico abaixo, com dados de 2024, classifica os países pela ordem de maior consumo de carne suína:



O ranking acima considera a União Europeia como um todo, não contendo dados separados por cada país da região, alguns conhecidos pelo grande consumo de carne suína. Por esse critério, os principais consumidores seriam: 1º Vietnã (30,3 kg), 2º União Europeia (29,9 kg), 3º Coreia do Sul (28,9 kg), 4º China (28,6 kg), 5º EUA (21,8 kg), 6º Rússia (21,5 kg), 11º Brasil (17,0 kg) e 13º Japão (15,2kg).

O consumo *per capita* de carne suína no Japão é equivalente ao do Brasil, mas ainda inferior àquele de seus vizinhos – Vietnã, Coreia do Sul e China. Importante ter em mente que os países com tradição no consumo de carne suína processada, principalmente na forma de embutidos, como salsichas, linguiças e presuntos, estão bem posicionados nessa lista. No Japão, o consumo de embutidos ainda é muito limitado, com a preferência local pela forma *in natura*.

11. Acesso ao Mercado

A Tabela de Tarifas de Importação do Japão subdivide-se em quatro categorias distintas: Geral, OMC (tarifa acordada no âmbito da Organização Mundial do Comércio), Preferencial e Temporário.

No caso do Brasil, as tarifas aplicadas são aquelas acordadas no âmbito da OMC. Nos casos em que as tarifas “Geral” ou “Temporário” apresentem alíquotas iguais ou menores que as da OMC, a tarifa adotada é aquela indicada nessas colunas, em detrimento da tarifa da OMC.

O país mantém, ademais, uma lista separada para cada país com o qual possui acordo de livre comércio (FTA ou EPA) ou acordos multilaterais de parceria:

- Por país: Singapura, México, Malásia, Chile, Tailândia, Indonésia, Brunei, Filipinas, Suíça, Vietnã, Índia, Peru, Austrália, Mongólia e EUA.

- Por região / multilaterais: Parceria Econômica Compreensiva entre o Japão e a ASEAN, Acordo de Parceria Econômica entre o Japão e a União Europeia, Acordo de Associação Transpacífico (CPTPP/TPP11), Parceria Econômica Regional Abrangente (RCEP). O acordo

“RCEP” subdivide-se em RCEP/China, RCEP/Coréia do Sul e RCEP/Asean, Austrália e Nova Zelândia.

11.1 Sistema “Preço de Entrada” (Gate Price)

No sistema japonês, as tarifas para a carne suína diferem daquelas para os demais produtos por estabelecer o “Preço Padrão de Importação”, popularmente conhecido como “Preço de Entrada” (“*Standard Import Price*” ou “*Gate Price*”). A medida tem como objetivo estabelecer um preço mínimo para a carne suína importada. O “Preço de Entrada” é especificado pela Lei de Medidas de Tarifas Alfandegárias Provisórias (“*Temporary Customs Tariff Measure Law*”) e tem período de validade pré-definido.

Conforme o Anexo 1-3-2 (Tabela de Preços Padrões para a Importação de Suínos Vivos ou de Carne Suína) dessa lei, os “Preços de Entradas” atuais são:

*** “Carcças e meia-carcças” = 409,90 ienes/kg.**

(“Parágrafo2/Subparágrafo1”).

*** “Pernas, pés e respectivos pedaços, não desossados” e “Outras” = 546,53 ienes/kg.**

(“Parágrafo3/Subparágrafo1”).

Uma vez que o “Preço de Entrada” não é fixo, sendo sujeito a alterações periódicas, a pessoa que consultar a Tabela de Tarifas de Importação do Japão não encontrará os valores indicados acima, mas sim uma referência à lei que estabelece esses valores, tal como “conforme Parágrafo2/Subparágrafo1 do Anexo 1-3-2” ou “conforme Parágrafo 3/Subparágrafo1 do Anexo 1-3-2”. Os valores do “Preços de Entrada” atual têm validade até o dia 31 de março de 2025. A lei é atualizada anualmente, definindo o valor do preço padrão para o ano seguinte, embora esses valores tenham sido mantidos inalterados desde 01/04/2000.

No passado, a cada novo período, observava-se uma pequena queda no valor do “Preço de Entrada”. Nos casos das carnes em pedaços, a queda foi de 613,34 ienes/kg, em 1995, para os atuais 546,53 ienes/kg. O ritmo de queda desses valores tem-se desacelerado. Atualmente, as diminuições estão ocorrendo somente no contexto dos acordos bilaterais e multilaterais de livre comércio sendo assinados pelo Japão.

O sistema de “Preço de Entrada” foi introduzido em 1971 como resultado da abertura do mercado japonês para os produtos importados. Desde então, foi extinto para todas as mercadorias com a exceção da carne suína. Esse sistema penaliza produtores competitivos e confere vantagem aos supridores com produtos mais caros, resultando no preço da carne suína importada artificialmente alta. Essa política protecionista visa proteger os produtores locais.

Vale ressaltar, no entanto, que o “Preço de Entrada” é definido em moeda local, o iene, portanto sujeito às flutuações de câmbio. A forte desvalorização da moeda japonesa nos últimos 3 anos fez que diminuísse o valor do “Preço de Entrada” calculado em dólares, beneficiando países com preços mais competitivos, como o Brasil.

Valores em dólares do "Preço de Entrada"			
Ano	Taxa de câmbio média do ano	Carcaças e Meia-Carcaças (409,90 ienes/kg)	Em pedaços (546,53 ienes/kg)
2018	110,39	3,71	4,95
2019	109,01	3,76	5,01
2020	106,78	3,84	5,12
2021	109,80	3,73	4,98
2022	131,38	3,12	4,16
2023	140,48	2,92	3,89
2024	151,48	2,71	3,61

O preço por kg da carne em pedaços, calculado em dólares americanos, diminuiu de USD 5,01 em 2020 para USD 3,61 em 2024, queda de 29,4%.

11.2 Como calcular a tarifa pelo sistema de “Preço de Entrada” (“Gate Price”)

Para calcular a tarifa de importação que incidirá sobre o produto será necessário entender o conceito do "Preço Mínimo de Referência" e "Preço Máximo de Referência".

O "**Preço Mínimo de Referência**" é a diferença entre o “Preço de Entrada” (409,90 ienes/kg ou 546,53 ienes/kg) e a Tarifa de Imposto (361 ienes/kg ou 482 ienes/kg), resultando em **48,90 ienes/kg**, para carcaças e meias carcaças e **64,53 ienes/kg**, para carnes em pedaços.

O "**Preço Máximo de Referência**" é o Preço de Entrada (409,90 ienes/kg ou 546,53 ienes/kg) subtraído de 4,3%, que é a tarifa mínima de importação cobrada para a carne suína, resultando em **393 ienes/kg**, para carcaças e meias carcaças e **524 ienes/kg**, para carnes em pedaços. Este mecanismo evita o surgimento de casos em que o preço do produto importado seja idêntico ao Preço de Entrada, resultando em tarifa zero. (OBS: Na tabela tarifária do Japão utiliza-se o termo "limite superior de preço para imposto específico aplicado para carcaças/meia-carcaças ou pedaços de carne suína" ao se referir ao “Preço Máximo de Referência”).

Tendo em mãos esses valores, o exportador deverá verificar em que faixa de preço está seu produto, tomando como base o preço CIF de importação transformado em ienes pelo câmbio do dia. Para cada faixa de preço, o imposto incidente irá requerer metodologia diferente de cálculo de tarifa.

(A) Para preços CIF de importação abaixo do “Preço Mínimo de Referência”:

- Se o preço CIF do produto importado for inferior ao “Preço Mínimo de Referência”, o produto deverá pagar tarifa fixa em termos de valores constante na lista de tarifas.

* Para carcaças e meias carcaças: “Preço Mínimo de Referência” = 48,90 ienes/kg, sujeito a tarifa de 361 ienes/kg.

* Para pedaços de carne: “Preço Mínimo de Referência” = 64,53 ienes/kg, sujeito a tarifa de 482 ienes/kg

Exemplo: Caso um exportador seja capaz de colocar o seu produto A (carne suína em pedaços) no mercado japonês ao preço de 50 ienes/kg (CIF), que está abaixo do preço mínimo de

referência de 64,53 ienes, terá de pagar 482 ienes/kg de imposto, que é o valor fixo para esta faixa de preço. O imposto de importação será equivalente, neste exemplo, a 964%.

(B) Para preço CIF de importação entre o Preço Mínimo de Referência e o Preço Máximo de Referência:

- Se o preço CIF do produto importado apresentar preço intermediário entre os valores mínimo e máximo do preço de referência, a tarifa a ser paga será tarifa *Ad Valorem*, equivalente à diferença entre o “Preço de Entrada” e o preço do produto importado, tendo em mente que os “Preços de Entradas” atuais são:

* Para carcaças e meia-carcaças: 409,9 ienes/kg, com imposto equivalente a esse valor menos o preço CIF do produto

* Para pedaços de carne: 546,53 ienes/kg, com imposto equivalente a esse valor menos o preço CIF do produto

Exemplo: Caso um exportador brasileiro venda seu produto B (carne suína em pedaços) ao preço de 200 ienes/kg (CIF), que é um preço intermediário entre os preços mínimo e máximo, o imposto a ser pago será de 546,53 (“Preço de Entrada”) subtraído de 200,00 (preço do produto). O resultado será de 346,53 ienes/kg devidos à autoridade alfandegária japonesa, o que equivaleria a 173% de tarifa de importação.

(C) Preço CIF de importação acima do preço máximo de referência:

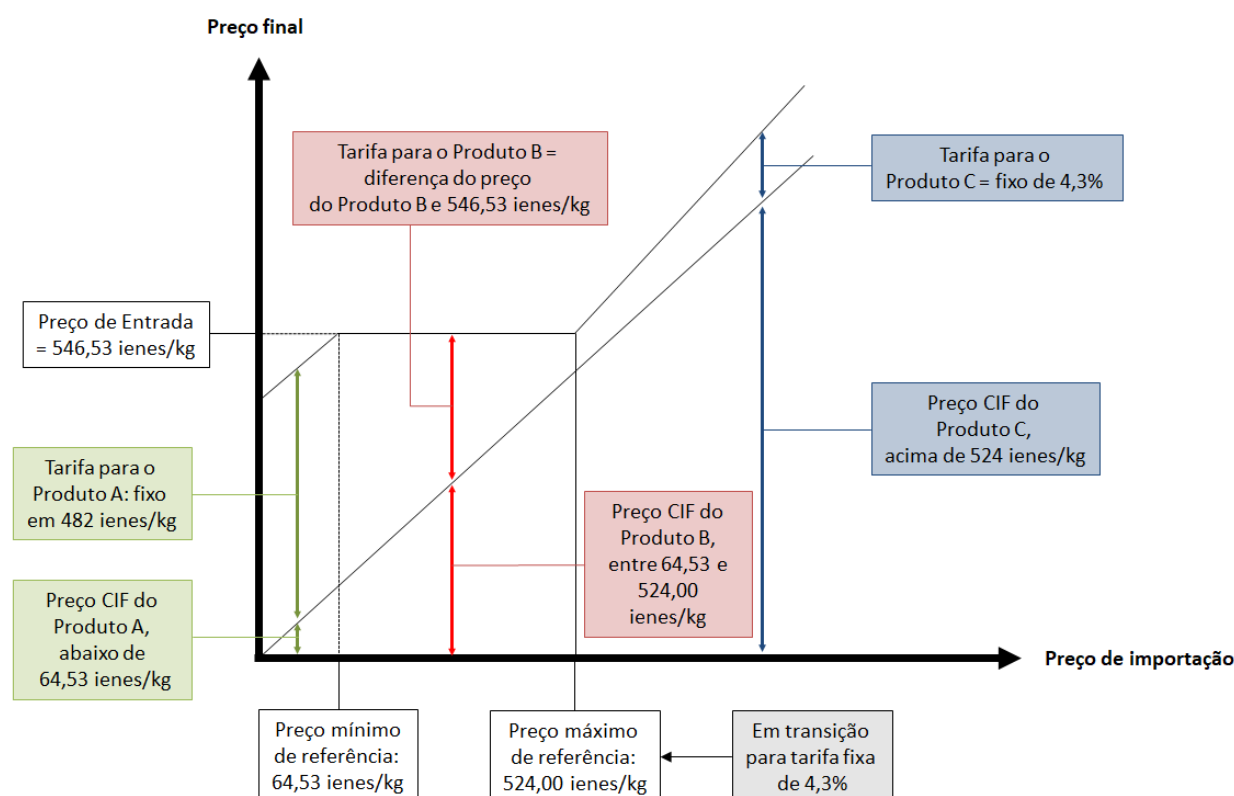
- Se o preço CIF do produto importado for superior ao Preço Máximo de Referência, o produto deverá pagar tarifa fixa em termos percentuais.

* A atual tarifa para todos os tipos de cortes de carne suína é de 4,3%.

Exemplo: Em outro caso hipotético, imaginamos um exportador comercializando o seu produto C (carne suína em pedaços) a 600 ienes/kg (CIF). Por ficar acima do preço máximo de referência, a tarifa será de 4,3%, ou seja, o importador deverá recolher 25,8 ienes/kg de imposto de importação.

Vale lembrar que na fase final de comercialização, o consumidor terá, ainda, que arcar com 10% de imposto consumo, tornando a carne suína no Japão relativamente mais cara em comparação a outros países.

11.3 Visualização gráfica do sistema de “Preço de Entrada” (Gate Price), tendo como base as carnes em pedaços.



Fonte: Ministério da Agricultura, Silvicultura e Pesca do Japão

Elaboração: Embaixada do Brasil em Tóquio

11.4 Tabela de tarifas

A tabela abaixo apresenta as tarifas aplicadas ao Brasil. As tarifas “Geral” e “OMC” estão atualmente em desuso, uma vez serem maiores ou iguais às tarifas “Temporárias”. Assim, o exportador brasileiro que consultar a tabela das tarifas japonesas, deverá considerar aquelas indicadas nas tarifas “Temporárias”.

O motivo da prevalência da tarifa “Temporária” se deve à aplicação do “Preço de Entrada”, que por lei é considerada uma tarifa temporária, sendo renovada anualmente. Na prática, esta tarifa está congelada há vários anos.

Ao consultar a tabela diretamente nas fontes do Governo japonês, será possível notar a indicação de tarifas OMC entre parêntesis, sinalizando o seu desuso. Isto ocorre pelo fato de a tarifa OMC ser igual ou maior que a “tarifa temporária”.

No caso das miudezas, há algumas subposições que não estão sujeitas ao “Preço de Entrada” e com a “tarifa OMC” menor que a “tarifa Geral”. No caso brasileiro, prevalecerá a tarifa menor, ou seja, a “tarifa OMC”.

TARIFA PARA CARNE SUÍNA <i>IN NATURA</i> (em vigor: julho/2022)		
Código SH Japonês	Descrição	Tarifa
0203	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas.	
0203.1	Frescas ou refrigeradas.	
0203.11	Carcaças e meia-carcaças	
	010 1. De javalinos.	Livre - tarifa geral
	2. Outros	
	020 * (1) Cada quilograma, em valor para imposto alfandegário, não maior do que o limite superior de preço para imposto específico aplicado para carcaças de porco, onde o limite superior de preço deve ser obtido através da subtração dos Preços B dos Preços A, sendo que a mesma definição deverá ser aplicada nesta rubrica. Preços A, preços padrão de importação para carcaças de porcos especificados pelo sub-parágrafo 1 do parágrafo 2 do Anexo 1-3-2 da Lei de Medidas de Tarifas Alfandegárias Temporárias, correspondente ao período de importação previsto no Anexo, sendo que a mesma definição deverá ser aplicada nesta rubrica. Preços B, os preços especificados em * (1) desta subrubrica, cada uma correspondendo ao período de importação previsto no Anexo 1-3 da Lei.	361 ienes/kg - tarifa temporária
	* (2) Cada quilograma, em valor para imposto alfandegário, maior do que o limite superior de preço para imposto específico aplicado para carcaças de porco, mas não acima do que o preço de entrada para carcaças de porco, onde o preço de entrada deverá ser obtido com a divisão do Preço A por taxas B mais 1, sendo que a mesma definição deverá ser aplicada nesta rubrica. Preços A, mencionados em * (1) Taxas B, taxas especificadas pelo * (3) desta subrubrica, conforme cada divisão de cada termo de importação previsto no Anexo 1-3-2.	Para cada kg, diferença entre o preço padrão de importação de carcaças de porco e o valor para imposto alfandegário - tarifa temporária
	031 - Inferior a 299,25 ienes/kg em valor para o imposto alfandegário	
	032 - Não inferior a 299,25 ienes/kg em valor para o imposto alfandegário	
	040 * (3) Por quilograma, maior do que o preço de entrada para carcaças de porco, em valores para imposto alfandegário.	4,3% - tarifa temporária
0203.12	Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados.	
	010 1. De javalinos.	Livre - tarifa geral
	2. Outros	
	023 * (1) Cada quilograma, em valor para imposto alfandegário, não maior do que o limite superior de preço para imposto específico aplicado para pedaços de carne de porco, onde o limite superior de preço deve ser obtido através da subtração dos Preços B dos Preços A, sendo que a mesma definição deverá ser aplicada nesta rubrica e na rubrica 02.06. Preços A, preços padrão de importação para pedaços de carne de porco especificados pelo sub-parágrafo 1 do parágrafo 3 do Anexo 1-3-2 da Lei de Medidas de Tarifas Alfandegárias Temporárias, correspondente ao período de importação previsto no Anexo, sendo que a mesma definição deverá ser aplicada nesta rubrica e na rubrica 02.06. Preços B, os preços especificados em * (1) desta subrubrica, cada uma correspondendo ao período de importação previsto no Anexo 1-3 da Lei.	482 ienes/kg - tarifa temporária
	* (2) Cada quilograma, em valor para imposto alfandegário, maior do que o limite superior de preço para imposto específico aplicado para partes de porco, mas não acima do que o preço de entrada para pedaços de carne de porco, onde o preço de entrada deverá ser obtido com a divisão do Preço A por taxas B mais 1, sendo que a mesma definição deverá ser aplicada nesta rubrica e na rubrica 02.06. Preços A, mencionados em * (1) Taxas B, taxas especificadas pelo * (3) desta subrubrica, conforme cada divisão de cada termo de importação previsto no Anexo 1-3-2.	Para cada kg, diferença entre o preço padrão de importação de carcaças de porco e o valor para imposto alfandegário - tarifa temporária
	024 - Inferior a 399 ienes/kg em valor para o imposto alfandegário	
	025 - Não inferior a 399 ienes/kg em valor para o imposto alfandegário	
	022 * (3) Por quilograma, maior do que o preço de entrada para pedaços de carne de porco, em valores para imposto alfandegário.	4,3%

			- tarifa temporária
0203.19		Outros	
	010	1. De javalinos.	Livre - tarifa geral
		2. Outros	
	023	* (1) Cada quilograma, não maior do que o limite superior de preço para imposto específico aplicado para pedaços de carne de porco, em valor para imposto alfandegário.	482 ienes/kg - tarifa temporária
		* (2) Cada quilograma, maior do que o limite superior de preço para imposto específico aplicado para carcaças de porco, mas não superior ao preço de entrada para partes de porco, em valor para imposto alfandegário.	Para cada kg, diferença entre o preço padrão de importação de carcaças de porco e o valor para imposto alfandegário - tarifa temporária
	024	- Inferior a 399 ienes/kg em valor para o imposto alfandegário	
	025	- Não inferior a 399 ienes/kg em valor para o imposto alfandegário	
	022	* (3) Por quilograma, maior do que o preço de entrada para pedaços de carne de porco, em valores para imposto alfandegário.	4,3% - tarifa temporária
0203.2		Congeladas:	
0203.21		Carcaças e meia-carcaças	
	010	1. De javalinos.	Livre - tarifa geral
		2. Outros	
	020	* (1) Cada quilograma, não maior do que o limite superior de preço para imposto específico aplicado para carcaças de porco, em valor para imposto alfandegário.	361 ienes/kg - tarifa temporária
		* (2) Cada quilograma, maior do que o limite superior de preço para imposto específico aplicado para carcaças de porco, mas não superior ao preço de entrada para partes de porco, em valor para imposto alfandegário.	Para cada kg, diferença entre o preço padrão de importação de carcaças de porco e o valor para imposto alfandegário - tarifa temporária
	031	- Inferior a 299,25 ienes/kg em valor para o imposto alfandegário	
	032	- Não inferior a 299,25 ienes/kg em valor para o imposto alfandegário	
	040	* (3) Por quilograma, maior do que o preço de entrada para carcaças de porco, em valores para imposto alfandegário.	4,3% - tarifa temporária
0203.22		Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados.	
	010	1. De javalinos.	Livre - tarifa geral
		2. Outros	
	023	* (1) Cada quilograma, em valor para imposto alfandegário, não maior do que o limite superior de preço para imposto específico aplicado para pedaços de carne de porco, onde o limite superior de preço deve ser obtido através da subtração dos Preços B dos Preços A, sendo que a mesma definição deverá ser aplicada nesta rubrica e na rubrica 02.06. Preços A, preços padrão de importação para pedaços de carne de porco especificados pelo sub-parágrafo 1 do parágrafo 3 do Anexo 1-3-2 da Lei de Medidas de Tarifas Alfandegárias Temporárias, correspondente ao período de importação previsto no Anexo, sendo que a mesma definição deverá ser aplicada nesta rubrica e na rubrica 02.06. Preços B, os preços especificados em * (1) desta subrubrica, cada uma correspondendo ao período de importação previsto no Anexo 1-3 da Lei.	482 ienes/kg - tarifa temporária
		* (2) Cada quilograma, em valor para imposto alfandegário, maior do que o limite superior de preço para imposto específico aplicado para partes de porco, mas não acima do que o preço de entrada para pedaços de carne de porco, onde o preço de entrada deverá ser obtido com a divisão do Preço A por taxas B mais 1, sendo que a mesma definição deverá ser aplicada nesta rubrica e na rubrica 02.06. Preços A, mencionados em * (1)	Para cada kg, diferença entre o preço padrão de importação de carcaças de porco e o valor para imposto

		Taxas B, taxas especificadas pelo * (3) desta subrubrica, conforme cada divisão de cada termo de importação previsto no Anexo 1-3-2.	alfandegário - tarifa temporária
	024	- Inferior a 399 ienes/kg em valor para o imposto alfandegário	
	025	- Não inferior a 399 ienes/kg em valor para o imposto alfandegário	
	022	* (3) Por quilograma, maior do que o preço de entrada para pedaços de carne de porco, em valores para imposto alfandegário.	4,3% - tarifa temporária
0203.29		Outros	
	010	1. De javalinos.	Livre - tarifa geral
		2. Outros	
	023	* (1) Cada quilograma, não maior do que o limite superior de preço para imposto específico aplicado para pedaços de carne de porco, em valor para imposto alfandegário.	482 ienes/kg - tarifa temporária
		* (2) Cada quilograma, maior do que o limite superior de preço para imposto específico aplicado para pedaços de carne de porco, mas não superior ao preço de entrada para pedaços de carne de porco, em valor para imposto alfandegário.	Para cada kg, diferença entre o preço padrão de importação de carcaças de porco e o valor para imposto alfandegário - tarifa temporária
	024	- Inferior a 399 ienes/kg em valor para o imposto alfandegário	
	025	- Não inferior a 399 ienes/kg em valor para o imposto alfandegário	
	022	* (3) Por quilograma, maior do que o preço de entrada para pedaços de carne de porco, em valores para imposto alfandegário.	4,3% - tarifa temporária
0206		Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalar, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas.	
0206.3		Da espécie suína, frescas ou refrigeradas.	
0206.30	010	1. De javalinos.	Livre - tarifa geral
		2. Outros.	
	091	(1) Órgãos internos	8,5% - tarifa OMC
	093	* (1) Cada quilograma, não maior do que o limite superior de preço para imposto específico aplicado para pedaços de carne de porco, em valor para imposto alfandegário.	482 ienes/kg - tarifa temporária
		* (2) Cada quilograma, maior do que o limite superior de preço para imposto específico aplicado para pedaços de carne de porco, mas não superior ao preço de entrada para pedaços de carne de porco, em valor para imposto alfandegário.	Para cada kg, diferença entre o preço padrão de importação de carcaças de porco e o valor para imposto alfandegário - tarifa temporária
	094	- Inferior a 399 ienes/kg em valor para o imposto alfandegário	
	095	- Não inferior a 399 ienes/kg em valor para o imposto alfandegário	
	099	* (3) Por quilograma, maior do que o preço de entrada para pedaços de carne de porco, em valores para imposto alfandegário.	4,3% - tarifa temporária
0206.4		Da espécie suína, congeladas.	
0206.41		Fígados.	
	010	1. De javalinos.	Livre - tarifa geral
	090	2. Outros.	8,5% - tarifa OMC
0206.49		Outros	
	010	1. De javalinos.	Livre - tarifa geral
		2. Outros.	
	091	(1) Órgãos internos	8,5% - tarifa OMC
		(2) Outros	

	093	* (1) Cada quilograma, não maior do que o limite superior de preço para imposto específico aplicado para pedaços de carne de porco, em valor para imposto alfandegário.	482 ienes/kg - tarifa temporária
		* (2) Cada quilograma, maior do que o limite superior de preço para imposto específico aplicado para pedaços de carne de porco, mas não superior ao preço de entrada para pedaços de carne de porco, em valor para imposto alfandegário.	Para cada kg, diferença entre o preço padrão de importação de carcaças de porco e o valor para imposto alfandegário - tarifa temporária
	094	- Inferior a 399 ienes/kg em valor para o imposto alfandegário	
	095	- Não inferior a 399 ienes/kg em valor para o imposto alfandegário	
	099	* (3) Por quilograma, maior do que o preço de entrada para pedaços de carne de porco, em valores para imposto alfandegário.	4,3% - tarifa temporária

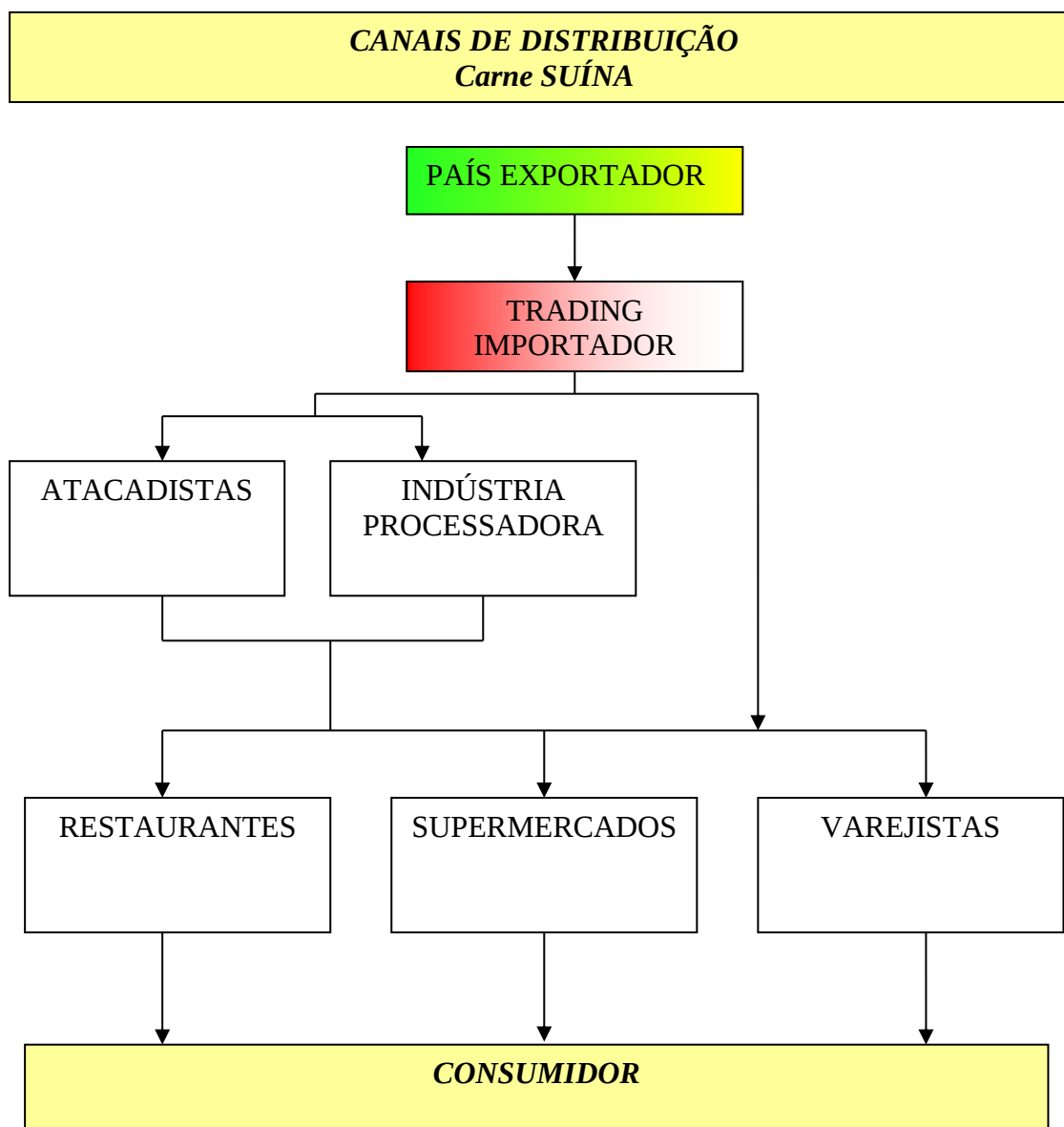
* Fonte: Ministério das Finanças , Alfândega do Japão

(<https://www.kanzei.or.jp/statistical/tariff/headline/hs4dig/e/0203#0203>)

* Elaboração/tradução: Embaixada do Brasil em Tóquio

12. Estrutura de comercialização

12.1 Canais de distribuição



Fonte: Ministério da Agricultura, Silvicultura e Pesca do Japão
Elaboração: Embaixada do Brasil em Tóquio

12.2 Principais feiras do setor

* FOODEX JAPAN – International Food & Beverage Exhibition
(<https://www.jma.or.jp/foodex/en/>)

Feira anual realizada desde o ano de 1976, no mês de março. O Brasil participa anualmente desta feira, com a arregimentação de expositores e montagem do pavilhão nacional sob a responsabilidade da APEX-BRASIL. Das 50 edições passadas, o Brasil esteve presente em 36 dela, incluindo a edição de 2025.

Local: Centro de Convenções Tokyo Big Sight
 Organização: *Japan Management Association*
 Próxima edição: 50ª. FOODEX JAPAN – 11 a 14 de março de 2025.

*** SUPERMARKET TRADE SHOW**

(<https://www.smts.jp/en/index.html>)

Feira anual realizada no mês de fevereiro.

Local: Centro de Convenções Tokyo Big Sight

Organização: *National Supermarket Association of Japan*

Próxima edição: 59ª SUPERMARKET TRADE SHOW – 12 a 14 de fevereiro de 2025

<https://www.smts.jp/en/index.html>

*** FOOD STYLE JAPAN**

(<https://foodstyle.jp/tokyo/>)

Feira anteriormente conhecido como “Gaishoku Business Week”. Em japonês “gaishoku” significa refeições fora de casa, elucidando o foco da mostra em bares, restaurantes, cafeterias e hotelaria. O Brasil participou de 3 edições no passado recente. A feira se destaca pela presença de pavilhões nacionais especificamente voltadas à promoção de carnes, como “USMEF: U.S. Meat Export Federation”, “MLA: Meat & Livestock Australia”, bem como de estandes individuais de promoção de carnes importadas, como a da Agrosur (Chile) e outros.

Local: Centro de Convenções Tokyo Big Sight

Organização: Innovent Inc.

Próxima edição: FOOD STYLE JAPAN 2024 – 25 e 26 de setembro de 2025

13. Práticas comerciais

A adoção do sistema de “Preço de Entrada” (“Gate Price”) é largamente criticada, tanto no exterior como no próprio Japão, por fixar artificialmente os preços da carne suína no mercado japonês, em prejuízo dos consumidores. É igualmente considerado injusto, uma vez que onera os custos das carnes suínas comuns em proporções maiores às carnes *premium*, como o porco ibérico.

Com base nesse sistema, os exportadores de carne suína para o Japão fixam os seus preços acima daqueles praticados para outros mercados, com vistas a pagar menos impostos de importação o que encarece o preço final para os consumidores japoneses. Outra questão que tem sido alvo de controvérsias é o fato de o “Preço de Entrada” ser fixado em moeda local, o iene japonês, estando sujeito às flutuações da taxa de câmbio, dificultando ainda mais as operações de comércio.

Com a assinatura pelo Japão de vários acordos de livre comércio, tanto bilaterais como multilaterais, as tarifas incidentes sobre a carne suína deverão ser reduzidas gradualmente, até atingir um nível equivalente ao praticado por outros países. Em princípio o governo japonês mantém a posição de não extinguir o sistema de “Preço de Entrada”, inclusive por ainda haver vários países e regiões sem qualquer tipo de acordo que facilite o comércio bilateral.

14. Comentários específicos sobre o produto brasileiro

Nos anos seguintes à abertura do mercado japonês para a carne suína originária do Estado de Santa Catarina, o volume de importação da carne brasileira se manteve em níveis baixos, muito inferiores às expectativas iniciais.

Em 2017, passados cinco anos da abertura do mercado, a participação brasileira ainda era de somente 0,15%. A situação mudou de modo abrupto após 2022, com a grande desvalorização do iene, que reduziu consideravelmente o valor (barreira) em termos de dólares do “Preço de Entrada”, uma vez ser este estabelecido em moeda local, o iene.

O Brasil, em particular, foi o país que mais se beneficiou, por oferecer produtos com preços mais competitivos com alta qualidade. Se considerarmos somente a carne suína congelada (NCM 0203.2), o Brasil já é o segundo maior fornecedor, ficando abaixo somente da Espanha e à frente de EUA e México, em termos de volume. Para esse produto, o Brasil responde por 13,12% do mercado, em termos de volume, e 11,69%, em termos de valor.

É preciso, no entanto, estar atento às mudanças do rumo da economia japonesa. Uma eventual valorização do iene poderia vir a eliminar a vantagem do produto brasileiro, beneficiando os fornecedores localizados em regiões mais próximas, que arcam com custos de transporte menores.

Por outro lado, com a eventual abertura do mercado local para o produto originário dos estados do Paraná e Rio Grande do Sul, o Brasil poderá ter maior disponibilidade para aumentar ainda mais as exportações para o Japão. Tal negociação, porém, ainda está em curso, sem previsão de finalização.

Igualmente, será importante a continuidade nas gestões para a assinatura de acordo de livre comércio entre o Mercosul e o Japão, tendo em vista que os principais concorrentes do Brasil já serem signatários de documentos de natureza semelhante.

15. Oportunidades de cooperação com empresas brasileiras

As grandes empresas brasileiras exportadoras de carne suína já atuam em cooperação com as principais *tradings* japonesas, que possuem vasta rede de distribuição desses produtos no mercado nipônico. Essas cooperações poderão ser ampliadas ainda mais, com a inclusão de empresas de médio porte, tanto do lado japonês como do lado brasileiro. Há várias *tradings* de médio porte que fornecem carne para redes específicas de restaurantes e supermercado no Japão e que poderiam contribuir para as exportações brasileiras.

16. Associações e entidades de classe

- ALIC Agriculture & Livestock Industries Corporation

Azabudai Bldg., 2-2-1 Azabudai, Minato-ku, Tokyo (106-8635)

Tel. 81-3-3583-8196 Fax: 81-3-3582-3397

<http://www.alic.go.jp/english/>

- The Japan Meat Processors Association

(Nihon Shokuniku Kako Kyokai)

1-5-6, Ebisu, Shibuya-Ku, Tokyo (150-0013)

Tel: 81-3-3444-1772 Fax: 81-3-3441-8287

<https://www.niku-kakou.or.jp/gaiyo/>

- Japan Livestock Industry Association

D.I.C Bldg Nr. 2, 2-16-2 Sotokanda, Chiyoda-ku, Tokyo

Tel: 81-3-6206-0840 Fax: 81-3-5289-0890

<http://jlia.lin.gr.jp/wagyu/eng/index.html>

17. Conclusões e recomendações gerais

As oportunidades que se apresentam aos produtores de carne suína brasileira no mercado japonês são promissoras. O Brasil já ocupa a segunda posição entre os fornecedores de carne suína congelada, e poderá ampliar a atual fatia de 13,12% do mercado para patamares superiores.

Tendo em mente o processo de negociação para a abertura do mercado japonês para a carne suína originária de outras Unidades da Federação, além do Estado de Santa Catarina, o Brasil tem a perspectiva de poder aumentar de forma significativa o seu volume de oferta. Vale lembrar, porém, que tal negociação, porém, ainda está em curso, sem previsão de finalização.

Em paralelo, será necessário continuar os esforços para a concretização de um acordo de parceria econômica entre o Japão e o Mercosul, para que coloque o Brasil em pé de igualdade com seus concorrentes, todos eles já signatários de algum tipo de acordo bilateral ou multilateral de livre comércio.

Da parte dos produtores brasileiros, será fundamental a contínua observância das exigências técnicas e sanitárias japonesas, bem como capacidade de manter o fornecimento de produtos de alta qualidade, de modo consistente e confiável, respeitando elementos da cultura empresarial local.

É importante lembrar, ainda, que a permanência de um representante, ou empresa japonesa que represente o parceiro brasileiro no Japão, é de particular importância, em razão da distância geográfica, do fuso horário, da língua e de características da cultura empresarial local.

Participações em feiras setoriais poderão, igualmente, favorecer o acesso ao mercado local. Dentre as feiras relevantes destacam-se a "Foodex Japan", o "Supermarket Trade Show" e o "Food Style Japan". Em todas as edições dessas feiras é possível encontrar estandes ou pavilhões de vários países, promovendo as suas carnes. As feiras são frequentadas por grande número de profissionais do setor, representando os principais potenciais clientes para a carne suína brasileira.

Para maiores informações, favor contatar: Setor de Promoção Comercial e Investimentos Embaixada do Brasil em Tóquio 2-11-12 Kita Aoyama, Minato-ku, Tokyo 107-8633 Japan Tel : (81-3) 3405-6838 Email: comercial.toquio@itamaraty.gov.br	<u>IMPORTANTE</u> Os estudos e boletins de mercado elaborados pelo Setor de Promoção Comercial e Investimentos da Embaixada do Brasil em Tóquio (SECOM/Tóquio) são uma indicação das oportunidades oferecidas às empresas brasileiras interessadas em desenvolver negócios no Japão. O SECOM/Tóquio se dispõe a receber comentários sobre este Boletim de Mercado, mas não se responsabiliza pelos resultados de iniciativas comerciais inspiradas nos dados aqui contidos.
---	--

Prospecção de Mercado - PMR

Discriminação Código do Posto (4 dígitos)/número Sequencial (4 dígitos) / ano (4 dígitos)	1680/0001/2024
Número de série	PMR16800012024
Posto/SECOM	TÓQUIO
Data de atualização	Janeiro de 2025
Código NCM	0203, 0206.3 e 0206.4
Descrição do produto	Carne suína
Limite de validade	
País importador	Japão
Observações	
Responsável pela elaboração	Wilson Takahashi
Função/Cargo	Assistente Técnico (AST)
Telefone	+81-3-3405-6838
Fax	+81-3-3746-0756
E-mail	comercial.toquio@itamaraty.gov.br
Nome do arquivo	PMR1680_0001_2024.doc
Aprovado por	Ministro Conselheiro Thiago Poggio Pádua